



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLIII- 28 de maio de 2026- Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

PORTARIA Nº 0528/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2974/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0477, de 26 de maio de 2023, que colocou à disposição da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, o servidor IVO DOS SANTOS PINTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 1172.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0527/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2.681/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo discriminados, para, constituírem a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar irregularidades praticadas por Servidores Municipais, podendo esta deliberar por maioria, na impossibilidade de reunir todos os seus membros.

Membros Titulares:

RENATA CAROLINE COSTA REIS, Agente Administrativo, matrícula nº 11881.

JOSY RODRIGUES ESTEVES LIMA, Agente de Serviços Gerais, matrícula 8802.

LUCAS JORGE DA SILVA, Auxiliar de Biblioteca, matrícula nº 85.

Membros Suplentes:

SHIRLANE FARIA DE OLIVEIRA AZEVEDO, Merendeira, matrícula 8920.

RODOLFO RIBEIRO VIANA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9042.

RAPHAEL OLIVEIRA PINTO, Agente Administrativo, matrícula nº 11859.

FILIPE QUEIROZ DOS SANTOS, Inspetor de Alunos, matrícula nº 9303.

JUCIMARA PAIXÃO MONTEIRO TEIXEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 9210.

ERIKA FERNANDES SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 5864.

Art. 2º - A designação de membros em cada processo será realizada, por delegação, pela Corregedora-Geral do Município, ou pela Subcorregedora-Geral, em substituição, a fim de garantir a celeridade e eficiência dos procedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0464/2025.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0526/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2972/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, Símbolo SM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0525/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2972/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Débora Alves dos Santos, matrícula nº 13187, para responder interinamente sem ônus pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, pelo período de 25/05/2026 a 31/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0523/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2970/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula 15877, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, Símbolo SM, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 22 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

PORTARIA Nº 0524/2026 EM, 27 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2970/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 0155, de 28 de janeiro de 2025, que recebeu à disposição desta Prefeitura, a contar de 01 de janeiro de 2025, o servidor WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS, Guarda Municipal, matrícula nº 757750, oriundo da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 22 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0518/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2872/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAISSA FERRAZ DA SILVA MOZER, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, atribuindo-lhe funções na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0516/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2872/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 1290, de 01 de julho de 2021,

que nomeou GABRIELLA PEIXOTO PEREIRA, matrícula 14333, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, atribuindo-lhe funções na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0517/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2872/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0734, de 05 de setembro de 2024, que nomeou GIOVANNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, matrícula 15804, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, para o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, atribuindo-lhe funções na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0515/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2872/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido DAILIS COELHO DE LIMA BARROS, matrícula 13860, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0512/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2913/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NIVAL KORT KAMP, matrícula 14639, do Cargo em Comissão de Administrador Regional de Rio Dourado, Símbolo DAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0513/2026 EM, 26 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2913/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAFAEL JOSE DE ALMEIDA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Administrador Regional de Rio Dourado, Símbolo DAS-3, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0511/2026 EM, 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 4207/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora Municipal GLEICE CAETANO DOS SANTOS MIRANDA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8686, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-6, de Encarregado do Setor de Cadastro e Frequência de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0507/2026 EM, 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 979/2026;

CONSIDERANDO a Lei nº 2588/2025; que autoriza a constituição da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu – CODEC, para fins que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a consolidação do procedimento de formalização da CODEC, inscrita no CNPJ sob o número 65.104.873/0001-90;

CONSIDERANDO os artigos 31, 43 e 49, do Estatuto Social da CODEC, aprovado em 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Empresarial - CODEC.

FABIANA RODRIGUES PACHECO DOS SANTOS, matrícula 13.733, Gabinete do Prefeito;

MARCELO ALEX DA SILVA TERRA, matrícula 2603, Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;

MAURO JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula 1067, Secretaria Municipal de Fazenda;

CHRISTINA MENDITTI XIMENES, matrícula 14882, Procuradoria Geral do Município;

LUCIELLE GOUVEIA HARDUIM, matrícula 15850, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;

SÉRGIO DE SIQUEIRA, matrícula 16041, Companhia de

Desenvolvimento Empresarial;

LETÍCIA MAIA CALDEIRA, matrícula 16065, Companhia de Desenvolvimento Empresarial;

DANILO DOS SANTOS PEIXOTO, matrícula 16048, Companhia de Desenvolvimento Empresarial;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0204/2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0508/2026 EM, 25 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 3643/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §4º, da Lei Municipal nº 365/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 04/2008, segundo o qual, na ausência de decisão definitiva da autoridade competente, o servidor será automaticamente confirmado no cargo pelo simples transcurso do prazo legal;

CONSIDERANDO que a servidora cumpriu integralmente o estágio probatório sem a ocorrência de decisão administrativa de reprovação ou exoneração;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos assentamentos funcionais da servidora para fins administrativos e previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a confirmação no cargo e a aquisição da estabilidade funcional da servidora Marinete de Sousa Rocha, matrícula nº 9.814, ocupante do cargo de Merendeira, em razão do cumprimento integral do estágio probatório previsto na legislação municipal vigente à época, nos termos do art. 37, §4º, da Lei Municipal nº 365/1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 04/2008.

Art. 2º - A presente Portaria possui natureza exclusivamente declaratória, destinando-se à regularização do assentamento funcional da servidora, não constituindo novo direito, mas apenas reconhecendo situação jurídica já consolidada pelo decurso do prazo legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data da aquisição da estabilidade funcional.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0502/2026 EM, 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2646/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUDIMILA CARVALHO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI - 4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0500/2026 EM, 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2641/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VANESSA DA SILVA DIAS, matrícula 16016, do Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 15 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0501/2026 EM, 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2646/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 0152, de 04 de março de 2024,

que nomeou FÁBIO GASPAR BERBERT, matrícula 14876, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI - 4, para o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, com lotação no Gabinete do Prefeito, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 01 de junho de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

PORTARIA Nº 0499/2026 EM, 19 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 97, II “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo Digital nº 4298/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o contrato de trabalho firmado com CRISTIANE COELHO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Orientador Social, matrícula 15696, a contar de 14/05/2026, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, a contar de 14 de maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que realizará a Pregão Eletrônico nº 01/2026 (90001/2026) - FMSPTMU, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de veículos, compreendendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, para os veículos pertencentes aos seguintes entes da Administração Pública: Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana - FMSPTMU, Secretaria Municipal de Turismo e Eventos - SEMTE, Fundação Cultural de Casimiro de Abreu - FCCA, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no dia 19/06/2026, às 10h00min pelo portal ComprasNet - www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: www.comprasnet.gov.br e/ou no Portal da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br>.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que o Pregão Eletrônico nº 07/2026 (90007/2026) - PMCA, objetivando a execução de serviços de limpeza de rios, canais e valas de drenagens, no Município de Casimiro de Abreu - RJ, destinados aos serviços inerentes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil, está adiado Sine Die, conforme solicitação da pasta responsável, tendo em vista o pedido de impugnação ao Edital. O Edital com a nova data do certame poderá ser obtido através site oficial do Município e pelo portal do ComprasGov.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2026.
Débora da Silva Aguiar
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DO BEM MÓVEL

Assinado: 27/05/2026

Processo: 3707/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78 através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrito no CNPJ de nº 00.617.750/0001-07.

Objeto: O MUNICÍPIO através do Fundo Municipal de Assistência Social concede, neste ato, a OSC: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, a CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, SEM ENCARGOS DO BEM MÓVEL - Veículo HYUNDAI New HB20S 1.0 TGDI AT LIMITED, Chassi: 9BHCP41EBTP806736; MOTOR: F3LES144558; POTENCIA: 120 CV; Renavam: 155797; COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL; COR: BRANCO; MODELO: 2025/2026 PLACA: TUN2J97.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social
Port. 0971/2024

LICENÇA AMBIENTAL ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO MINERAL LICENÇA Nº002/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 6.567, de 24/09/78 e Portaria nº155 - DNPM, de 12/0516, resolve autorizar a Entidade Jurídica AVL FERREIRA MINERAIS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. inscrita no CNPJ nº 20.393.473/0001-03, com sede na Estrada Velha de

Rio Dourado s/nº - Caixa Postal 125002 - Palmital - 2º Distrito/ Casimiro de Abreu - Rio de Janeiro - RJ, a extrair a substância mineral de uso na construção civil (saibro e argila), em uma área de 29,53 ha (vinte e nove hectares e cinquenta e três ares) subdividida Área 1 com 12,75 ha (doze hectares e setenta e cinco ares) com coordenadas UTM Fuso 23K807160.63 mE 7506941.39 mS e Área 2 com 16,78 ha (dezesseis hectares e setenta e oito ares) com coordenadas UTM Fuso 23K807221.00 mE 7506548.00 mS, de propriedade de Romilda Bernardo Baptista, sendo a presente Licença válida por 04 (quatro) anos, a partir desta data, conforme consta do Processo PMCA nº 3.501/2026. Pelo presente fica a licenciada responsável pelos danos causados, devendo promover o controle ambiental durante as operações e a recuperação da área degradada após o término das atividades, conforme preceituam as legislações ambientais vigentes. A eficácia desta Licença fica condicionada às providências cabíveis a serem adotadas pela empresa junto aos demais órgãos ambientais competentes.

OBSERVAÇÕES:

1. A extração mineral somente poderá ser iniciada após a emissão do respectivo Alvará por esta Prefeitura, condicionada à prévia autorização do Registro de Licença pela Agência Nacional de Mineração - ANM e à obtenção da Licença de Operação - LO junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Casimiro de Abreu, 11 de Maio de 2026.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº031/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo o dia 05 de maio de 2026 (sexta-feira), em razão do feriado de Corpus Christi.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços de interesse público, que deverão ser garantidos conforme designação e orientação das chefias responsáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2026.
VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	498.987.098,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	489.515.854,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	486.030.970,65

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	215.737.967,16	44,38
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54,00%>	262.456.724,15	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	249.333.887,94	51,30
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <48,6%>	236.211.051,73	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-65.420.927,54	-13,37
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	587.419.025,58	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	107.693.488,02	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	78.322.536,74	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	34.266.109,82	7,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
 SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:37:37

Continua (1/2)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	498.987.098,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	9.471.244,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	489.515.854,65	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	78.322.536,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	70.490.283,06	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	34.266.109,82	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:37:37

(2/2)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	513.661.091,04	498.987.098,80	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	6.621.225,15	9.471.244,15	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	507.039.865,89	489.515.854,65	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	111.548.770,49	107.693.488,02	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	100.393.893,44	96.924.139,22	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:38:13

Continua (1 / 2)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$1,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	28.061.804,46	26.539.039,69	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	28.061.804,46	26.539.039,69	0,00	0,00
Empréstimos	28.061.804,46	26.539.039,69	0,00	0,00
Internos	28.061.804,46	26.539.039,69	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	68.267.883,31	91.959.967,23	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	68.267.883,31	91.959.967,23	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	71.967.982,08	95.572.304,36	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.971.696,54	224.504,11	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	728.402,23	3.387.833,02	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-40.206.078,85	-65.420.927,54	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	513.661.091,04	498.987.098,80	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.621.225,15	9.471.244,15	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
 SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:33:14

Continua (1/2)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	507.039.865,89	489.515.854,65	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	5,53	5,42	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-7,93	-13,37	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	608.447.839,06	587.419.025,58	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	547.603.055,16	528.677.123,02	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	862.190.676,88	862.190.676,88	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	30.964.235,11	6.979.099,58	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:33:14

(2/2)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.294.277,53	21.370.787,64	19.358.414,26	20.422.419,65	21.489.215,26	20.983.832,89	19.933.922,58	37.344.439,69	21.306.908,15	19.590.651,34	20.221.393,78	19.886.624,07	263.202.886,84	294.286,86
Pessoal Ativo	18.164.600,49	18.208.776,17	16.152.460,77	17.278.215,29	16.728.076,53	17.325.621,64	16.565.424,14	32.036.537,86	18.066.036,30	16.228.706,40	16.639.980,20	16.365.362,52	219.759.798,31	294.286,86
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.101.417,23	16.173.756,36	14.151.433,28	15.289.438,19	14.679.309,37	15.272.057,35	14.563.790,38	28.104.325,53	16.152.337,19	14.195.914,53	14.620.266,90	14.315.437,63	193.619.483,95	231.808,10
Obrigações Patronais	2.063.183,26	2.035.019,81	2.001.027,49	1.988.777,10	2.048.767,16	2.053.564,29	2.001.633,75	3.932.212,33	1.913.699,11	2.032.791,87	2.019.713,30	2.049.924,89	26.140.314,36	62.478,76
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.129.677,04	3.162.011,47	3.205.953,49	3.144.204,36	4.761.138,73	3.658.211,25	3.368.498,44	5.307.901,83	3.240.871,85	3.361.944,94	3.581.413,58	3.521.261,55	43.443.088,53	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.831.129,24	2.859.888,42	2.846.346,99	2.839.259,91	4.309.439,53	3.354.927,32	3.045.115,94	4.846.188,17	3.112.526,74	3.314.048,26	3.536.256,13	3.485.943,56	40.381.070,21	0,00
Pensões	298.547,80	302.123,05	359.606,50	304.944,45	451.699,20	303.283,93	323.382,50	461.713,66	128.345,11	47.896,68	45.157,45	35.317,99	3.062.018,32	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.491.201,80	3.511.556,10	3.580.283,11	3.545.356,53	5.287.606,68	4.109.407,72	3.679.586,79	5.751.927,25	3.393.489,89	3.679.185,16	3.923.356,34	3.806.249,17	47.759.206,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	144.928,50	144.430,01	140.882,92	165.174,16	335.799,86	659.283,48	201.430,69	423.752,06	169.373,46	293.281,22	523.303,46	398.448,75	3.600.088,57	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	10.120,00	7.564,67	7.564,67	7.564,67	7.564,67	82.882,68	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:34:33

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS														
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.064.640,75	3.078.258,62	3.147.511,52	3.085.762,39	4.673.475,74	3.172.899,77	3.234.802,07	4.793.902,08	3.010.949,03	3.098.003,47	3.144.342,36	3.153.001,55	40.657.549,35	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	153.986,81	162.247,33	164.242,93	167.612,73	150.000,00	150.000,00	116.322,79	284.354,83	97.000,00	172.816,47	145.000,00	145.000,00	1.908.583,89	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	121.573,74	120.548,14	121.573,74	120.735,25	122.259,08	121.152,47	120.959,24	239.798,28	108.602,73	107.519,33	103.145,85	102.234,20	1.510.102,05	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.803.075,73	17.859.231,54	15.778.131,15	16.877.063,12	16.201.608,58	16.874.425,17	16.254.335,79	31.592.512,44	17.913.418,26	15.911.466,18	16.298.037,44	16.080.374,90	215.443.680,30	294.286,86	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:34:33

Continua (2/3)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	498.987.098,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	9.471.244,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	1.660.630,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.824.254,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	486.030.970,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	215.737.967,16	44,38
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	262.456.724,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	249.333.887,94	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	236.211.051,73	48,60

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO : MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 13:34:33

(3/3)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	52.880.124,93	52.880.124,93	16.477.491,50	31,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	7.088.193,19	7.088.193,19	3.964.557,46	55,93
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.078.971,77	1.078.971,77	964.980,43	89,43
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.372.393,00	18.372.393,00	4.753.867,71	25,87
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	26.340.566,97	26.340.566,97	6.794.085,90	25,79
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	117.445.409,55	117.445.409,55	42.914.928,94	36,54
Cota-Parte FPM	55.608.934,67	55.608.934,67	18.745.439,92	33,70
Cota-Parte ITR	55.576,96	55.576,96	12.586,68	22,64
Cota-Parte IPVA	6.645.792,21	6.645.792,21	4.423.656,34	66,56
Cota-Parte ICMS	53.217.263,23	53.217.263,23	19.262.083,72	36,19
Cota-Parte IPI-Exportação	1.917.842,48	1.917.842,48	471.162,28	24,56
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	170.325.534,48	170.325.534,48	59.392.420,44	34,86

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	5.195.300,00	5.195.300,00	1.706.863,40	32,85	1.620.063,40	31,18	1.620.063,40	31,18
Despesas Correntes	5.195.300,00	5.195.300,00	1.706.863,40	32,85	1.620.063,40	31,18	1.620.063,40	31,18
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.065.300,00	4.096.868,48	2.019.742,88	49,29	2.019.742,88	49,29	2.019.742,88	49,29
Despesas Correntes	3.065.300,00	4.096.868,48	2.019.742,88	49,29	2.019.742,88	49,29	2.019.742,88	49,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.300.000,00	1.300.000,00	384.717,73	29,59	384.717,73	29,59	384.717,73	29,59
Despesas Correntes	1.300.000,00	1.300.000,00	384.717,73	29,59	384.717,73	29,59	384.717,73	29,59
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	200.000,00	200.000,00	63.105,76	31,55	63.105,76	31,55	63.105,76	31,55
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	63.105,76	31,55	63.105,76	31,55	63.105,76	31,55
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:04:33

Continua (1 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.775.100,00	2.775.100,00	955.674,90	34,43	955.674,90	34,43	955.674,90	34,43
Despesas Correntes	2.775.100,00	2.775.100,00	955.674,90	34,43	955.674,90	34,43	955.674,90	34,43
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	19.322.023,82	19.322.023,82	7.170.495,94	37,11	7.170.495,94	37,11	6.679.597,62	34,56
Despesas Correntes	19.322.023,82	19.322.023,82	7.170.495,94	37,11	7.170.495,94	37,11	6.679.597,62	34,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	31.857.723,82	32.889.292,30	12.300.600,61	37,40	12.213.800,61	37,13	11.722.902,29	35,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.300.600,61	12.213.800,61	11.722.902,29
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.300.600,61	12.213.800,61	11.722.902,29
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.908.863,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹	3.391.737,55	3.304.937,55	2.814.039,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,71	20,56	19,73

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - j)
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência (2026) (saldo final = XIXd)					0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:04:33

Continua (2 / 5)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - j)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior (2025) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos do exercício de referência (2026)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Empenhos do exercício anterior (2025)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - y)
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 245 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - y)
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	22.772.406,05	22.772.406,05	12.248.574,23	53,78
Proveniente da União	22.633.514,89	22.633.514,89	10.556.005,33	46,63
Proveniente dos Estados	138.891,16	138.891,16	1.692.568,90	1.218,62
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	22.638.002,77	22.638.002,77	6.101.763,59	26,95
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	45.410.408,82	45.410.408,82	18.350.337,82	40,40

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	11.832.973,44	19.673.417,88	4.155.251,62	21,12	2.793.999,82	14,20	2.595.879,37	13,19
Despesas Correntes	8.726.897,44	13.908.114,71	3.301.344,57	23,73	2.688.219,89	19,32	2.490.099,44	17,90
Despesas de Capital	3.106.076,00	5.765.303,17	853.907,05	14,81	105.779,93	1,83	105.779,93	1,83
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	52.550.821,96	62.683.892,21	53.058.881,85	84,64	18.345.585,23	29,26	18.345.585,23	29,26
Despesas Correntes	52.236.021,96	62.012.388,15	53.058.881,85	85,56	18.345.585,23	29,58	18.345.585,23	29,58
Despesas de Capital	314.800,00	671.504,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.816.604,76	3.836.123,99	2.638.532,96	68,78	505.106,56	13,16	505.106,56	13,16
Despesas Correntes	3.816.604,76	3.790.469,76	2.638.532,96	69,60	505.106,56	13,32	505.106,56	13,32
Despesas de Capital	0,00	45.654,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	137.606,37	195.982,18	41.467,87	21,15	41.467,87	21,15	41.467,87	21,15

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:04:33

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
Despesas Correntes	137.606,37	195.982,18	41.467,87	21,15	41.467,87	21,15	41.467,87	21,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.051.696,76	1.869.101,95	401.735,64	21,49	256.866,79	13,74	256.866,79	13,74
Despesas Correntes	1.051.396,76	1.738.801,95	281.757,66	16,20	256.866,79	14,77	256.866,79	14,77
Despesas de Capital	300,00	130.300,00	119.977,98	92,07	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	100.300,00	244.819,63	79.776,20	32,58	50.000,00	20,42	50.000,00	20,42
Despesas Correntes	100.300,00	244.819,63	79.776,20	32,58	50.000,00	20,42	50.000,00	20,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	10.515.377,50	11.528.486,16	7.139.042,40	61,92	2.770.691,16	24,03	2.749.370,69	23,84
Despesas Correntes	10.514.677,50	11.527.786,16	7.139.042,40	61,92	2.770.691,16	24,03	2.749.370,69	23,84
Despesas de Capital	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	80.005.380,79	100.031.824,00	67.514.688,54	67,49	24.763.717,43	24,75	24.544.276,51	24,53

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.028.273,44	24.868.717,88	5.862.115,02	23,57	4.414.063,22	17,74	4.215.942,77	16,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	55.616.121,96	66.780.760,69	55.078.624,73	82,47	20.365.328,11	30,49	20.365.328,11	30,49
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.116.604,76	5.136.123,99	3.023.250,69	58,86	889.824,29	17,32	889.824,29	17,32
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	337.606,37	395.982,18	104.573,63	26,40	104.573,63	26,40	104.573,63	26,40
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.826.796,76	4.644.201,95	1.357.410,54	29,22	1.212.541,69	26,10	1.212.541,69	26,10
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	100.300,00	244.819,63	79.776,20	32,58	50.000,00	20,42	50.000,00	20,42
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	29.837.401,32	30.850.509,98	14.309.538,34	46,38	9.941.187,10	32,22	9.428.968,31	30,56
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	111.863.104,61	132.921.116,30	79.815.289,15	60,04	36.977.518,04	27,81	36.267.178,80	27,28

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	52.880.124,93	16.477.491,50
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.088.193,19	3.964.557,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.078.971,77	964.980,43
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	18.372.393,00	4.753.867,71
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	26.340.566,97	6.794.085,90
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	123.386.277,51	42.914.928,94
2.1- Cota-Parte FPM	61.549.802,63	18.745.439,92
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	55.608.934,67	18.745.439,92
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	5.940.867,96	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	53.217.263,23	19.262.083,72
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.917.842,48	471.162,28
2.4- Cota-Parte ITR	55.576,96	12.586,68
2.5- Cota-Parte IPVA	6.645.792,21	4.423.656,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	176.266.402,44	59.392.420,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	23.489.081,91	8.582.985,62
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	20.577.518,70	6.265.119,32

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	53.415.338,29	20.886.647,14
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.153.466,71	21.185.554,87
6.1.1- Principal	50.153.366,71	20.963.350,23
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100,00	222.204,64
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.161.871,58	-298.907,73

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (1/9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.2.1- Principal	3.161.871,58	-298.907,73
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000,00	0,00
6.3.1- Principal	100.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)

26.664.284,80

12.380.364,61

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)

VALOR

8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT

2.474.038,47

8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR

2.474.038,47

8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS

0,00

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)

23.360.685,61

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	53.415.338,29	15.557.115,44	15.557.115,44	14.983.543,11
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	53.385.338,29	15.557.115,44	15.557.115,44	14.983.543,11
10.1.1 - Educação Infantil	18.273.000,00	4.916.746,69	4.916.746,69	4.696.239,02
10.1.2- Ensino Fundamental	27.962.338,29	8.885.823,15	8.885.823,15	8.580.631,74
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	2.180.000,00	617.224,19	617.224,19	600.200,70
10.1.4- Educação Especial	4.970.000,00	1.137.321,41	1.137.321,41	1.106.471,65

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (2 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	30.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	30.000,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	15.557.115,44	15.557.115,44	14.983.543,11	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.557.115,44	15.557.115,44	14.983.543,11	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	298.907,73
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.557.115,44	15.557.115,44	14.983.543,11	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14.620.652,99	15.557.115,44	15.557.115,44	74,48
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (3 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	2.088.664,71	5.329.531,70	5.329.531,70	3.240.866,99	25,51

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	5.318.927,64	2.474.038,47	2.474.038,47	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	54.184.558,06	15.209.125,06	15.209.125,06	14.783.768,90
20.1- Educação Infantil	27.092.279,03	7.604.562,53	7.604.562,53	7.391.884,45
20.2- Ensino Fundamental	8.920.000,00	2.698.048,59	2.698.048,59	2.622.160,59
20.3- Educação de Jovens e Adultos	9.048.000,00	2.477.950,84	2.477.950,84	2.407.154,96
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	9.124.279,03	2.428.563,10	2.428.563,10	2.362.568,90
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	59.626.000,00	17.251.715,46	17.251.715,46	16.658.924,12
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	55.786.000,00	15.821.222,88	15.821.222,88	15.228.431,54
21.1.1- Creche	29.813.000,00	8.625.857,73	8.625.857,73	8.329.462,06
21.1.2- Pré-escola	25.973.000,00	7.195.365,15	7.195.365,15	6.898.969,48
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	3.840.000,00	1.430.492,58	1.430.492,58	1.430.492,58

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (4 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	15.209.125,06
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.582.985,62
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	3.240.866,99
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	20.551.243,69

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.848.104,94	20.551.243,69	34,60

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.058.342,56	2.988.237,76	2.988.237,76	0,00	70.104,80
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.529.171,28	1.494.118,88	1.494.118,88	0,00	35.052,40
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.529.171,28	1.494.118,88	1.494.118,88	0,00	35.052,40
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	115.886.356,21	29.111.081,63
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	29.720.506,71	7.584.599,44
31.1.1- Salário-Educação	23.986.273,80	5.296.778,15
31.1.2- PDDE	4.790.307,09	1.778.832,92
31.1.3- PNAE	200,00	72,53
31.1.4 - PNATE	932.758,18	503.507,67
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.967,64	5.408,17
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	18.252.040,89	3.008.956,86
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	67.913.808,61	18.517.525,33

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (5 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	94.550.990,08	65.808.651,48	14.660.124,44	14.660.124,44
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	15.345.014,36	8.453.504,60	3.224.452,39	3.224.452,39
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	63.389.221,34	44.332.234,67	8.999.476,21	8.999.476,21
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	55.000,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	55.000,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	15.706.754,38	13.022.912,21	2.436.195,84	2.436.195,84

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	202.150.886,43	96.574.891,98	45.426.364,94	44.427.436,45
33.1- Despesas Correntes	159.249.204,98	73.385.611,76	37.821.802,41	37.035.552,00
33.1.1- Pessoal Ativo	103.307.953,35	26.339.603,34	26.339.603,34	25.553.352,93
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	55.941.251,63	47.046.008,42	11.482.199,07	11.482.199,07
33.2- Despesas de Capital	18.283.440,89	15.584.717,69	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	18.283.440,89	15.584.717,69	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (6 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ah)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.475.052,60	436.380,53
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	20.886.647,14	1.778.832,92
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	15.882.238,06	1.064.943,69
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	7.479.461,68	1.150.269,76
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	27.894,27	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	7.507.355,95	1.150.269,76

INDICADORES AJUSTADOS

MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
14.620.652,99	14.983.543,11	71,73

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)	TOTAL DE RECURSOS TRANSFERIDOS PARA O FUNDEB	TOTAL DE DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
14.783.768,90	8.582.985,62	23.366.754,52	39,34

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

Precatórios do FUNDEF			
RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEF	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00
1.1 PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3 RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEF	Até o Bimestre				
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEF (1.c) - (2.d+2.e+2.f)					0,00

Precatórios do FUNDEB 2007-2020			
RECEITAS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	TOTAL DE RECURSOS (c) = (a) + (b)
1. RECEITAS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00
1.1 PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1.2 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
1.3 RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	Até o Bimestre				
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (f)
2. TOTAL DAS DESPESAS COM PRECATÓRIOS DO FUNDEB 2007 - 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:19:52

Continua (8 / 9)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$1,00

DESPESAS COM EDUCAÇÃO CUSTEADAS COM PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020	Até o Bimestre					
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (d)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
					LIQUIDADOS	PAGOS (f)
2.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. RESULTADO LÍQUIDO DOS PRECATÓRIOS FUNDEB 2007 - 2020 (1.c) - (2.d+2.e+2.f)						0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	575.652.200,00	619.673.552,37	82.002.289,63	317.714.711,03	96,67	301.958.841,34	80.406.895,78	140.574.219,26	94,43	479.099.333,11
LEGISLATIVA	14.020.000,00	11.671.475,46	2.187.893,13	4.579.528,26	1,39	7.091.947,20	1.617.278,27	3.291.837,93	2,21	8.379.637,53
Ação Legislativa	14.020.000,00	11.671.475,46	2.187.893,13	4.579.528,26	1,39	7.091.947,20	1.617.278,27	3.291.837,93	2,21	8.379.637,53
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	80.843.671,91	84.461.149,17	11.747.728,65	28.751.192,15	8,74	55.709.957,02	11.522.466,69	21.166.665,12	14,21	63.294.484,05
Planejamento e Orçamento	805.980,00	448.480,00	0,00	0,00	0,00	448.480,00	0,00	0,00	0,00	448.480,00
Administração Geral	77.003.421,91	80.586.206,64	11.728.200,05	28.076.121,34	8,54	52.510.085,30	11.421.775,37	21.016.154,70	14,11	59.570.051,94
Administração Financeira	210.000,00	210.000,00	0,00	25.000,00	0,00	185.000,00	1.928,89	2.776,57	0,00	207.223,43
Controle Interno	41.100,00	41.100,00	0,00	0,00	0,00	41.100,00	0,00	0,00	0,00	41.100,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	2.699.400,00	2.699.400,00	7.120,60	581.929,48	0,17	2.117.470,52	95.801,48	143.702,22	0,09	2.555.697,78
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	83.750,00	80.250,00	12.408,00	68.141,33	0,02	12.108,67	2.960,95	4.031,63	0,00	76.218,37

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (1 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Demais Subfunções	20,00	395.712,53	0,00	0,00	0,00	395.712,53	0,00	0,00	0,00	395.712,53
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	7.909.264,75	9.738.715,89	-163.115,99	6.403.192,62	1,94	3.335.523,27	1.617.077,98	2.079.088,77	1,39	7.659.627,12
Policimento	6.905.732,41	8.735.183,55	-175.586,48	5.660.130,30	1,72	3.075.053,25	1.464.093,46	1.871.175,98	1,25	6.864.007,57
Defesa Civil	54.200,00	54.200,00	0,00	0,00	0,00	54.200,00	0,00	0,00	0,00	54.200,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	568.132,34	568.132,34	12.470,49	361.862,32	0,11	206.270,02	89.765,52	112.273,79	0,07	455.858,55
Demais Subfunções	381.200,00	381.200,00	0,00	381.200,00	0,11	0,00	63.219,00	95.639,00	0,06	285.561,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.711.600,00	16.881.148,90	2.151.787,39	12.717.176,06	3,86	4.163.972,84	2.626.687,46	5.116.497,19	3,43	11.764.651,71
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	6.831.900,00	7.215.241,12	1.515.696,44	4.457.259,15	1,35	2.757.981,97	957.340,46	2.419.871,44	1,62	4.795.369,68
Administração Geral	7.213.000,00	8.094.982,21	296.267,83	7.410.838,75	2,25	684.143,46	1.245.037,08	2.265.976,32	1,52	5.829.005,89
Serviços Socioassistenciais	666.700,00	1.570.925,57	339.823,12	849.078,16	0,25	721.847,41	424.309,92	430.649,43	0,28	1.140.276,14
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	65.923.346,55	66.343.895,41	8.713.484,92	17.488.955,15	5,32	48.854.940,26	8.717.508,38	17.107.679,48	11,49	49.236.215,93

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (2 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	53.748.033,04	53.748.033,04	6.989.952,06	13.869.239,13	4,22	39.878.793,91	6.989.952,06	13.869.239,13	9,31	39.878.793,91
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	12.175.313,51	12.595.862,37	1.723.532,86	3.619.716,02	1,10	8.976.146,35	1.727.556,32	3.238.440,35	2,17	9.357.422,02
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	110.724.391,01	131.782.402,70	20.220.565,24	79.558.383,82	24,20	52.224.018,88	20.816.402,00	36.793.746,05	24,71	94.988.656,65
Atenção Básica	17.028.273,44	25.333.548,68	3.623.726,87	5.862.115,02	1,78	19.471.433,66	2.618.721,74	4.414.063,22	2,96	20.919.485,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	55.863.408,36	66.563.216,29	8.773.631,05	55.221.927,47	16,80	11.341.288,82	11.084.191,69	20.495.764,19	13,76	46.067.452,10
Suporte Profilático e Terapêutico	5.116.604,76	5.136.123,99	1.525.936,28	3.023.250,69	0,91	2.112.873,30	641.281,47	889.824,29	0,59	4.246.299,70
Vigilância Sanitária	337.606,37	395.982,18	55.205,08	104.573,63	0,03	291.408,55	56.510,41	104.573,63	0,07	291.408,55
Vigilância Epidemiológica	3.826.796,76	4.644.201,95	758.422,70	1.357.410,54	0,41	3.286.791,41	623.465,25	1.212.541,69	0,81	3.431.660,26
Alimentação e Nutrição	100.300,00	244.819,63	29.776,20	79.776,20	0,02	165.043,43	50.000,00	50.000,00	0,03	194.819,63
Administração Geral	28.201.401,32	29.214.509,98	5.425.900,84	13.848.545,68	4,21	15.365.964,30	5.714.265,22	9.566.194,44	6,42	19.648.315,54
Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	27.966,22	60.784,59	0,01	189.215,41	27.966,22	60.784,59	0,04	189.215,41
TRABALHO	5.060.900,00	5.060.900,00	14.322,70	3.325.846,97	1,01	1.735.053,03	14.322,70	14.322,70	0,00	5.046.577,30
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Fomento ao Trabalho	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Administração Geral	60.100,00	60.100,00	14.322,70	14.322,70	0,00	45.777,30	14.322,70	14.322,70	0,00	45.777,30
Demais Subfunções	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	3.311.524,27	1,00	1.688.475,73	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00
EDUCAÇÃO	162.915.104,21	166.765.050,35	31.554.517,99	88.057.272,06	26,79	78.707.778,29	21.771.204,05	37.004.657,28	24,85	129.760.393,07
Ensino Fundamental	95.832.261,60	97.619.598,10	16.099.089,85	56.457.441,56	17,17	41.162.156,54	13.484.216,59	21.187.924,72	14,23	76.431.673,38
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	40.058.805,40	38.774.418,84	4.541.013,16	14.877.138,80	4,52	23.897.280,04	4.527.286,38	9.648.086,59	6,48	29.126.332,25

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (3 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Educação de Jovens e Adultos	2.010.000,00	2.010.000,00	255.974,49	548.792,60	0,16	1.461.207,40	255.974,49	548.792,60	0,36	1.461.207,40
Educação Especial	4.440.000,00	4.440.000,00	453.439,00	1.011.062,45	0,30	3.428.937,55	453.439,00	1.011.062,45	0,67	3.428.937,55
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	10.949.279,03	10.924.516,88	1.066.700,44	4.153.447,76	1,26	6.771.069,12	1.365.548,62	2.602.540,91	1,74	8.321.975,97
Demais Subfunções	9.624.758,18	12.996.516,53	9.138.301,05	11.009.388,89	3,34	1.987.127,64	1.684.738,97	2.006.250,01	1,34	10.990.266,52
CULTURA	6.310.600,00	6.703.893,42	88.629,45	5.553.496,03	1,68	1.150.397,39	815.463,51	1.736.911,91	1,16	4.966.981,51
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	387.600,00	943.893,42	3.400,00	273.534,15	0,08	670.359,27	3.400,00	203.400,00	0,13	740.493,42
Administração Geral	5.923.000,00	5.760.000,00	85.229,45	5.279.961,88	1,60	480.038,12	812.063,51	1.533.511,91	1,03	4.226.488,09
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	1.992.700,00	1.092.700,00	95.995,05	348.084,66	0,10	744.615,34	130.984,83	232.628,94	0,15	860.071,06
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	970.000,00	890.000,00	95.995,05	232.772,70	0,07	657.227,30	102.589,49	203.097,72	0,13	686.902,28
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	120.970,00	200.970,00	0,00	115.311,96	0,03	85.658,04	28.395,34	29.531,22	0,01	171.438,78
Demais Subfunções	901.730,00	1.730,00	0,00	0,00	0,00	1.730,00	0,00	0,00	0,00	1.730,00
URBANISMO	35.237.462,78	40.609.267,01	1.484.630,71	36.409.230,74	11,07	4.200.036,27	3.151.621,07	4.093.867,40	2,75	36.515.399,61
Infra-Estrutura Urbana	7.488.162,78	12.297.467,01	1.484.630,71	9.591.108,04	2,91	2.706.358,97	1.120.918,58	1.120.918,58	0,75	11.176.548,43
Serviços Urbanos	27.749.300,00	28.311.800,00	0,00	26.818.122,70	8,16	1.493.677,30	2.030.702,49	2.972.948,82	1,99	25.338.851,18
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	6.500.020,00	6.500.020,00	0,00	0,00	0,00	6.500.020,00	0,00	0,00	0,00	6.500.020,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	6.500.020,00	6.500.020,00	0,00	0,00	0,00	6.500.020,00	0,00	0,00	0,00	6.500.020,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	15.572.135,61	18.555.743,33	349.223,27	11.943.296,41	3,63	6.612.446,92	2.417.378,43	3.524.532,18	2,36	15.031.211,15

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (4 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Saneamento Básico Rural	117.500,00	117.500,00	0,00	0,00	0,00	117.500,00	0,00	0,00	0,00	117.500,00
Saneamento Básico Urbano	10.616.613,61	13.331.165,29	111.103,63	7.839.406,39	2,38	5.491.758,90	1.691.899,03	2.337.691,39	1,57	10.993.473,90
Administração Geral	4.624.022,00	4.893.078,04	238.119,64	3.936.557,60	1,19	956.520,44	697.590,66	1.131.063,31	0,75	3.762.014,73
Demais Subfunções	214.000,00	214.000,00	0,00	167.332,42	0,05	46.667,58	27.888,74	55.777,48	0,03	158.222,52
GESTÃO AMBIENTAL	4.246.413,88	4.146.413,88	953.623,33	1.459.359,41	0,44	2.687.054,47	135.467,26	138.345,17	0,09	4.008.068,71
Preservação e Conservação Ambiental	3.215.013,88	2.295.013,88	728.125,00	888.541,67	0,27	1.406.472,21	25.000,00	25.000,00	0,01	2.270.013,88
Controle Ambiental	349.200,00	349.200,00	0,00	0,00	0,00	349.200,00	0,00	0,00	0,00	349.200,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	560.800,00	1.130.800,00	225.498,33	570.817,74	0,17	559.982,26	110.467,26	113.345,17	0,07	1.017.454,83
Demais Subfunções	121.400,00	371.400,00	0,00	0,00	0,00	371.400,00	0,00	0,00	0,00	371.400,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	6.999.275,00	7.109.275,00	70.397,00	4.558.697,20	1,38	2.550.577,80	59.291,57	65.519,77	0,04	7.043.755,23
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	4.584.204,04	4.460.051,43	0,00	4.186.170,68	1,27	273.880,75	57.294,27	57.294,27	0,03	4.402.757,16
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	9.200,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.450,00	26.450,00	13.981,10	20.209,30	0,00	6.240,70	1.997,30	8.225,50	0,00	18.224,50
Demais Subfunções	2.404.420,96	2.617.573,57	56.415,90	352.317,22	0,10	2.265.256,35	0,00	0,00	0,00	2.617.573,57
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (5 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.027.352,00	4.517.352,00	0,00	2.260.693,00	0,68	2.256.659,00	692.248,00	882.248,00	0,59	3.635.104,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	4.027.352,00	4.517.352,00	0,00	2.260.693,00	0,68	2.256.659,00	692.248,00	882.248,00	0,59	3.635.104,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	1.330.000,00	1.440.000,00	2.580,00	1.239.773,32	0,37	200.226,68	233.908,43	365.297,40	0,24	1.074.702,60
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	70.000,00	56.100,00	0,00	55.200,00	0,01	900,00	9.200,00	13.800,00	0,00	42.300,00
Administração Geral	140.000,00	8.000,00	2.580,00	2.580,00	0,00	5.420,00	2.580,00	2.580,00	0,00	5.420,00
Demais Subfunções	1.120.000,00	1.375.900,00	0,00	1.181.993,32	0,35	193.906,68	222.128,43	348.917,40	0,23	1.026.982,60
ENERGIA	7.699.312,05	7.899.956,97	0,00	6.840.610,28	2,08	1.059.346,69	1.164.647,19	1.823.896,38	1,22	6.076.060,59
Conservação de Energia	1.900.000,00	2.100.644,92	0,00	1.041.308,23	0,31	1.059.336,69	279.156,53	474.223,00	0,31	1.626.421,92
Energia Elétrica	5.799.312,05	5.799.312,05	0,00	5.799.302,05	1,76	10,00	885.490,66	1.349.673,38	0,90	4.449.638,67
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (6 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.740.095,00	2.868.832,08	254.676,24	1.088.588,95	0,33	1.770.243,13	384.473,62	443.123,41	0,29	2.425.708,67
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	2.720.795,00	2.750.409,20	244.676,24	1.088.588,95	0,33	1.661.820,25	374.473,62	433.123,41	0,29	2.317.285,79
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	19.300,00	118.422,88	10.000,00	10.000,00	0,00	108.422,88	10.000,00	10.000,00	0,00	108.422,88
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	20.738.555,25	25.375.360,80	2.275.350,55	5.121.333,94	1,55	20.254.026,86	2.518.464,34	4.693.354,18	3,15	20.682.006,62
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.434.607,23	2.434.607,23	0,00	0,00	0,00	2.434.607,23	0,00	0,00	0,00	2.434.607,23
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	5.109.610,70	5.109.610,70	649.319,50	1.122.745,90	0,34	3.986.864,80	649.319,50	1.122.745,90	0,75	3.986.864,80
Outros Encargos Especiais	13.194.337,32	17.831.142,87	1.626.031,05	3.998.588,04	1,21	13.832.554,83	1.869.144,84	3.570.608,28	2,39	14.260.534,59
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	35.026.047,33	34.173.632,30	4.183.596,07	10.924.731,10	3,32	23.248.901,20	4.718.873,35	8.280.180,42	5,56	25.893.451,88

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (7/15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/total d)	
TOTAL (III) = (I + II)	610.678.247,33	653.847.184,67	86.185.885,70	328.639.442,13	100,00	325.207.742,54	85.125.769,13	148.854.399,68	100,00	504.992.784,99

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	35.026.047,33	34.173.632,30	4.183.596,07	10.924.731,10	3,32	23.248.901,20	4.718.873,35	8.280.180,42	5,56	25.893.451,88
LEGISLATIVA	500.000,00	486.000,00	64.558,06	135.439,24	0,04	350.560,76	65.355,20	131.115,62	0,08	354.884,38
Ação Legislativa	500.000,00	486.000,00	64.558,06	135.439,24	0,04	350.560,76	65.355,20	131.115,62	0,08	354.884,38
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.100.000,00	5.100.000,00	634.267,95	1.615.768,00	0,49	3.484.232,00	693.215,59	1.352.610,19	0,90	3.747.389,81
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.100.000,00	5.100.000,00	634.267,95	1.615.768,00	0,49	3.484.232,00	693.215,59	1.352.610,19	0,90	3.747.389,81
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (9 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.090,00	20.090,00	0,00	20.000,00	0,00	90,00	2.751,17	3.890,66	0,00	16.199,34
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	20.090,00	20.090,00	0,00	20.000,00	0,00	90,00	2.751,17	3.890,66	0,00	16.199,34
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	321.000,00	321.000,00	0,00	321.000,00	0,09	0,00	41.075,39	80.865,40	0,05	240.134,60
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	321.000,00	321.000,00	0,00	321.000,00	0,09	0,00	41.075,39	80.865,40	0,05	240.134,60
Serviços Socioassistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança e Renda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	480.900,00	480.900,00	16.343,13	37.304,46	0,01	443.595,54	17.140,27	34.118,76	0,02	446.781,24

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (10 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	23.800,00	23.800,00	0,00	4.770,00	0,00	19.030,00	797,14	1.584,30	0,00	22.215,70
Demais Subfunções	457.100,00	457.100,00	16.343,13	32.534,46	0,00	424.565,54	16.343,13	32.534,46	0,02	424.565,54
SAÚDE	1.768.713,60	1.768.713,60	155.539,10	782.921,67	0,23	985.791,93	155.539,10	314.208,07	0,21	1.454.505,53
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	382.713,60	382.713,60	0,00	382.713,60	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00	382.713,60
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.386.000,00	1.386.000,00	155.539,10	400.208,07	0,12	985.791,93	155.539,10	314.208,07	0,21	1.071.791,93
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	10.767.595,52	10.767.595,52	1.562.719,69	3.387.095,86	1,03	7.380.499,66	1.712.617,43	3.291.183,60	2,21	7.476.411,92
Ensino Fundamental	5.254.000,00	5.254.000,00	753.810,60	1.712.605,57	0,52	3.541.394,43	89.056,98	1.649.363,95	1,10	3.604.636,05
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	3.793.595,52	3.793.595,52	593.490,60	1.191.161,08	0,36	2.602.434,44	593.490,60	1.191.161,08	0,80	2.602.434,44

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (11/15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Educação de Jovens e Adultos	225.000,00	225.000,00	34.128,67	68.431,59	0,02	156.568,41	34.128,67	68.431,59	0,04	156.568,41
Educação Especial	585.000,00	585.000,00	61.699,52	126.258,96	0,03	458.741,04	61.699,52	126.258,96	0,08	458.741,04
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	910.000,00	910.000,00	119.590,30	288.638,66	0,08	621.361,34	132.729,66	255.968,02	0,17	654.031,98
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	500.000,00	498.000,00	0,00	498.000,00	0,15	0,00	73.216,48	109.884,82	0,07	388.115,18
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	500.000,00	498.000,00	0,00	498.000,00	0,15	0,00	73.216,48	109.884,82	0,07	388.115,18
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	7.400,00	7.400,00	0,00	5.500,00	0,00	1.900,00	866,22	1.245,46	0,00	6.154,54
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	7.400,00	7.400,00	0,00	5.500,00	0,00	1.900,00	866,22	1.245,46	0,00	6.154,54
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	515.000,00	515.000,00	0,00	515.000,00	0,15	0,00	74.785,34	109.514,73	0,07	405.485,27

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (12 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	295.000,00	295.000,00	0,00	295.000,00	0,08	0,00	43.866,17	64.073,86	0,04	230.926,14
Administração Geral	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00	0,06	0,00	30.919,17	45.440,87	0,03	174.559,13
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	1.176,38	1.176,38	0,00	823,62
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	1.176,38	1.176,38	0,00	823,62
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE

SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (13 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

Continua (14 / 15)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	(d/Total d)	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	15.043.348,21	14.206.933,18	1.750.168,14	3.604.701,87	1,09	10.602.231,31	1.881.134,78	2.850.366,73	1,91	11.356.566,45
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	15.043.348,21	14.206.933,18	1.750.168,14	3.604.701,87	1,09	10.602.231,31	1.881.134,78	2.850.366,73	1,91	11.356.566,45
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00				0,00				0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:18:32

(15/15)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	576.729.458,67	576.729.458,67	82.897.667,53	14,37	176.957.688,24	30,68	399.771.770,43
RECEITAS CORRENTES	566.763.831,51	566.763.831,51	79.958.380,72	14,10	172.945.172,34	30,51	393.818.659,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	59.704.594,18	59.704.594,18	8.816.564,36	14,76	18.883.285,75	31,62	40.821.308,43
Impostos	54.939.349,28	54.939.349,28	7.964.531,23	14,49	16.488.587,23	30,01	38.450.762,05
Taxas	4.765.244,90	4.765.244,90	852.033,13	17,88	2.394.698,52	50,25	2.370.546,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	24.840.308,28	24.840.308,28	3.773.527,34	15,19	6.295.001,17	25,34	18.545.307,11
Contribuições Sociais	18.341.106,23	18.341.106,23	2.707.436,98	14,76	4.147.547,40	22,61	14.193.558,83
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.499.202,05	6.499.202,05	1.066.090,36	16,40	2.147.453,77	33,04	4.351.748,28
RECEITA PATRIMONIAL	5.669.162,93	5.669.162,93	1.600.891,45	28,23	9.994.298,09	176,29	-4.325.135,16
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.862,93	25.862,93	639,12	2,47	28.071,56	108,53	-2.208,63
Valores Mobiliários	5.643.300,00	5.643.300,00	1.600.252,33	28,35	9.966.226,53	176,60	-4.322.926,53
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.919.486,77	15.919.486,77	1.937.799,57	12,17	3.891.425,83	24,44	12.028.060,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.775.700,13	15.775.700,13	1.913.880,44	12,13	3.841.511,20	24,35	11.934.188,93
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	142.804,04	142.804,04	20.713,80	14,50	46.059,80	32,25	96.744,24
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	982,60	982,60	3.205,33	326,20	3.854,83	392,30	-2.872,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	459.183.453,14	459.183.453,14	63.577.058,79	13,84	133.416.781,55	29,05	325.766.671,59
Transferências da União e de suas Entidades	351.373.244,40	351.373.244,40	42.342.778,15	12,05	89.725.492,53	25,53	261.647.751,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	57.326.064,13	57.326.064,13	10.787.473,15	18,81	22.312.614,32	38,92	35.013.449,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200,00	200,00	0,00	0,00	290.637,86	145.318,93	-290.437,86
Transferências de Instituições Privadas	330.377,90	330.377,90	59.929,10	18,13	124.686,61	37,74	205.691,29
Transferências de Outras Instituições Públicas	50.153.366,71	50.153.366,71	10.386.878,39	20,71	20.963.350,23	41,79	29.190.016,48
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.446.826,21	1.446.826,21	252.539,21	17,45	464.379,95	32,09	982.446,26
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.026.039,38	1.026.039,38	140.398,82	13,68	303.790,81	29,60	722.248,57
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	100,00	3.048,39	3.048,39	22.152,53	22.152,53	-22.052,53
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	420.686,83	420.686,83	109.092,00	25,93	138.436,61	32,90	282.250,22
RECEITAS DE CAPITAL	9.965.627,16	9.965.627,16	2.939.286,81	29,49	4.012.515,90	40,26	5.953.111,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	45.501,16	45.501,16	7.336,56	16,12	766.365,65	1.684,27	-720.864,49

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 11:39:36

Continua (1 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	751.692,53	0,00	-751.692,53
Alienação de Bens Imóveis	45.501,16	45.501,16	7.336,56	16,12	14.673,12	32,24	30.828,04
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.920.126,00	9.920.126,00	2.931.950,25	29,55	3.246.150,25	32,72	6.673.975,75
Transferências da União e de suas Entidades	9.920.126,00	9.920.126,00	2.931.950,25	29,55	3.246.150,25	32,72	6.673.975,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	42.506.683,46	42.506.683,46	4.695.584,59	11,04	7.915.596,77	18,62	34.591.086,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	619.236.142,13	619.236.142,13	87.593.252,12	14,14	184.873.285,01	29,85	434.362.857,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	619.236.142,13	619.236.142,13	87.593.252,12	14,14	184.873.285,01	29,85	434.362.857,12
DÉFICIT (VI) ¹					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	619.236.142,13	619.236.142,13	87.593.252,12	14,14	184.873.285,01	29,85	434.362.857,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	37.042.241,62			37.042.241,62		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		37.042.241,62			37.042.241,62		

Notas:

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	42.506.683,46	42.506.683,46	4.695.584,59	11,04	7.915.596,77	18,62	34.591.086,69
RECEITAS CORRENTES	42.506.683,46	42.506.683,46	4.695.584,59	11,04	7.915.596,77	18,62	34.591.086,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	17.796.886,36	17.796.886,36	2.629.201,59	14,77	3.988.745,77	22,41	13.808.140,59
Contribuições Sociais	17.796.886,36	17.796.886,36	2.629.201,59	14,77	3.988.745,77	22,41	13.808.140,59
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	709.797,10	709.797,10	168.906,28	23,79	198.215,30	27,92	511.581,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	709.797,10	709.797,10	168.906,28	23,79	198.215,30	27,92	511.581,80
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.000.000,00	24.000.000,00	1.897.476,72	7,90	3.728.635,70	15,53	20.271.364,30
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	24.000.000,00	24.000.000,00	1.897.476,72	7,90	3.728.635,70	15,53	20.271.364,30
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	%(b/a)	Até o Bimestre (c)	%(c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	575.652.200,00	602.204.124,84	82.002.289,63	317.714.711,03	284.489.413,81	80.406.895,78	140.574.219,26	461.629.905,58	137.888.040,38
DESPESAS CORRENTES	529.589.567,92	549.124.457,84	78.692.341,76	289.812.011,56	259.312.446,28	78.395.506,65	137.801.779,94	411.322.677,90	135.115.601,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	281.587.819,94	280.341.736,10	37.119.466,89	91.315.156,62	189.026.579,48	39.445.489,94	79.820.732,63	200.521.003,47	78.844.733,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.100.002,00	8.750.002,00	810.626,66	1.682.772,24	7.067.229,76	810.626,66	1.682.772,24	7.067.229,76	1.682.772,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.901.745,98	260.032.719,74	40.762.248,21	196.814.082,70	63.218.637,04	38.139.390,05	56.298.275,07	203.734.444,67	54.588.095,64
DESPESAS DE CAPITAL	45.912.632,08	52.929.667,00	3.309.947,87	27.902.699,47	25.026.967,53	2.011.389,13	2.772.439,32	50.157.227,68	2.772.439,32
INVESTIMENTOS	40.604.296,76	45.634.526,13	2.548.233,29	26.379.934,70	19.254.591,43	1.249.674,55	1.249.674,55	44.384.851,58	1.249.674,55
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.308.335,32	7.295.140,87	761.714,58	1.522.764,77	5.772.376,10	761.714,58	1.522.764,77	5.772.376,10	1.522.764,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	35.026.047,33	34.173.632,30	4.183.596,07	10.924.731,10	23.248.901,20	4.718.873,35	8.280.180,42	25.893.451,88	7.130.953,47
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	610.678.247,33	636.377.757,14	86.185.885,70	328.639.442,13	307.738.315,01	85.125.769,13	148.854.399,68	487.523.357,46	145.018.993,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	610.678.247,33	636.377.757,14	86.185.885,70	328.639.442,13	307.738.315,01	85.125.769,13	148.854.399,68	487.523.357,46	145.018.993,85
SUPERÁVIT (XIII)		0,00		0,00			36.018.885,33		39.854.291,16
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	610.678.247,33	636.377.757,14	86.185.885,70	328.639.442,13	307.738.315,01	85.125.769,13	184.873.285,01	451.504.472,13	184.873.285,01
RESERVA DO RPPS	8.557.894,80	8.557.894,80	0,00	0,00	8.557.894,80	0,00	0,00	8.557.894,80	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	61.501.223,63	18.258.807,13
Receita de Contribuições dos Segurados	18.341.106,23	4.147.547,40
Ativo	17.795.786,23	3.988.745,71
Inativo	468.000,00	140.738,67
Pensionista	77.320,00	18.063,02
Receita de Contribuições Patronais	13.184.972,85	3.306.993,79
Ativo	13.184.972,85	3.306.993,79
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.636.500,00	6.974.668,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.636.500,00	6.974.668,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.338.644,55	3.829.597,59
Compensação Financeira entre os regimes	337.644,55	97.128,89
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	24.000.000,00	3.728.635,70
Demais Receitas Correntes	1.000,00	3.833,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	37.501.223,63	14.530.171,43

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
RECEITAS		Até o Bimestre
Previsão Inicial		619.236.142,13
Previsão Atualizada		619.236.142,13
Receitas Realizadas		184.873.285,01
Déficit Orçamentário		0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		37.042.241,62
DESPESAS		Até o Bimestre
Dotação Inicial		610.678.247,33
Dotação Atualizada		636.377.757,14
Despesas Empenhadas		328.639.442,13
Despesas Liquidadas		148.854.399,68
Despesas Pagas		145.018.993,85
Superávit Orçamentário		36.018.885,33

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		328.639.442,13
Despesas Liquidadas		148.854.399,68

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		498.987.098,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		489.515.854,65
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		486.030.970,65

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		14.530.171,43
Despesas Previdenciárias Empenhadas		13.869.239,13
Despesas Previdenciárias Liquidadas		13.869.239,13
Despesas Previdenciárias Pagas		13.869.239,13
Resultado Previdenciário		660.932,30

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:06:19

Continua (1 / 4)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-17.742.935,62	9.640.139,38	-54,34
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.507.509,59	25.214.848,69	-718,89

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.977.325,74	0,00	2.819.607,94	157.717,80
Poder Executivo	2.977.325,74	0,00	2.819.607,94	157.717,80
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	31.244.412,56	763.011,72	23.434.994,23	7.046.406,61
Poder Executivo	30.850.394,22	763.011,72	23.045.025,89	7.042.356,61
Poder Legislativo	394.018,34	0,00	389.968,34	4.050,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:06:19

Continua (2/4)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

RESTOS A PAGAR POR PODER	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a pagar
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	34.221.738,30	763.011,72	26.254.602,17	7.204.124,41

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20.551.243,69	25	34,60
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	15.557.115,44	70	74,48
Percentual de Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicar IEI)	0,00	50	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 22:06:19

Continua (3/4)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	12.213.800,61	15	20,56

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acontratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 13:10:32

Continua (1/3)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$1,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$1,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = ((f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	153.632,24	2.032.453,45	2.028.367,89	0,00	157.717,80	1.483.262,68	29.152.405,31	23.394.093,55	23.327.307,24	756.996,27	6.551.364,48	6.709.082,28
PODER EXECUTIVO	153.632,24	2.032.453,45	2.028.367,89	0,00	157.717,80	1.483.262,68	28.758.386,97	23.004.125,21	22.937.338,90	756.996,27	6.547.314,48	6.705.032,28
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.018,34	389.968,34	389.968,34	0,00	4.050,00	4.050,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	394.018,34	389.968,34	389.968,34	0,00	4.050,00	4.050,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	791.240,05	791.240,05	0,00	0,00	0,00	608.744,57	107.686,99	107.686,99	6.015,45	495.042,13	495.042,13
TOTAL (III) = (I + II)	153.632,24	2.823.693,50	2.819.607,94	0,00	157.717,80	1.483.262,68	29.761.149,88	23.501.780,54	23.434.994,23	763.011,72	7.046.406,61	7.204.124,41

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = ((f + g) - (i + j))	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	791.240,05	791.240,05	0,00	0,00	0,00	608.744,57	107.686,99	107.686,99	6.015,45	495.042,13	495.042,13
PODER EXECUTIVO	0,00	791.240,05	791.240,05	0,00	0,00	0,00	608.744,57	107.686,99	107.686,99	6.015,45	495.042,13	495.042,13
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	543.157.477,83	161.920.210,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	59.704.594,18	18.883.285,75
IPU	7.088.193,19	3.964.557,46
ISS	18.372.393,00	4.753.867,71
ITBI	1.078.971,77	964.980,43
IRRF	26.340.566,97	6.794.085,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.824.469,25	2.405.794,25
Contribuições	6.499.302,05	2.147.453,77
Receita Patrimonial	32.662,93	3.019.629,74
Aplicações Financeiras (II)	6.800,00	2.991.558,18
Outras Receitas Patrimoniais	25.862,93	28.071,56
Transferências Correntes	459.183.453,14	133.416.781,55
Cota-Parte do FPM	50.428.015,98	14.996.352,08
Cota-Parte do ICMS	42.573.810,79	15.409.666,97
Cota-Parte do IPVA	5.316.633,96	3.538.925,05
Cota-Parte do ITR	44.461,90	10.069,39
Transferências da LC 61/1989	1.534.274,12	376.929,83
Transferências do FUNDEB	53.415.238,29	20.664.442,50
Outras Transferências Correntes	305.871.018,10	78.420.395,73
Demais Receitas Correntes	17.737.465,53	4.453.059,19
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	17.737.465,53	4.453.059,19
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	543.150.677,83	158.928.651,82
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	60.476.537,14	11.965.890,76
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.636.500,00	6.974.668,35
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.965.627,16	4.012.515,90
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
 SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:57:02

Continua (1 / 6)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	45.501,16	766.365,65
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	45.501,16	766.365,65
Transferências de Capital	9.920.126,00	3.246.150,25
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	9.920.126,00	3.246.150,25
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.965.627,16	4.012.515,90
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	613.592.842,13	174.907.058,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XII)	553.116.304,99	162.941.167,72

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	526.145.107,80	285.954.181,00	131.611.639,62	127.776.233,79	1.943.597,43	19.861.091,95	19.845.251,11
Pessoal e Encargos Sociais	243.463.101,87	83.183.843,75	70.693.684,71	68.568.856,88	55.023,39	40.793,08	40.793,08
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	8.750.002,00	1.682.772,24	1.682.772,24	1.682.772,24	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	273.932.003,93	201.087.565,01	59.235.182,67	57.524.604,67	1.888.574,04	19.820.298,87	19.804.458,03
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	273.932.003,93	201.087.565,01	59.235.182,67	57.524.604,67	1.888.574,04	19.820.298,87	19.804.458,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	517.395.105,80	284.271.408,76	129.928.867,38	126.093.461,55	1.943.597,43	19.861.091,95	19.845.251,11
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	57.152.982,34	14.782.561,66	14.470.320,74	14.470.320,74	5.629,20	114.962,33	114.962,33
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	52.527.507,00	27.819.055,02	2.761.015,32	2.761.015,32	870.381,31	3.361.031,86	3.310.086,39
Investimentos	45.232.366,13	26.296.290,25	1.238.250,55	1.238.250,55	870.381,31	3.361.031,86	3.310.086,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (X XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	7.295.140,87	1.522.764,77	1.522.764,77	1.522.764,77	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	45.232.366,13	26.296.290,25	1.238.250,55	1.238.250,55	870.381,31	3.361.031,86	3.310.086,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	402.160,00	83.644,45	11.424,00	11.424,00	0,00	164.694,40	164.694,40
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	620.332.614,27	325.433.905,12	145.648.862,67	141.813.456,84	2.819.607,94	23.501.780,54	23.434.994,23
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	562.777.471,93	310.567.699,01	131.167.117,93	127.331.712,10	2.813.978,74	23.222.123,81	23.155.337,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							6.838.999,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							9.640.139,38

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:57:02

Continua (3/6)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-17.742.935,62

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.991.558,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	876.636,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	11.755.060,87

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	28.061.804,46	26.539.039,69
DEDUÇÕES (XL)	68.267.883,31	91.959.967,23
Disponibilidade de Caixa	68.267.883,31	91.959.967,23
Disponibilidade de Caixa Bruta	71.967.982,08	95.572.304,36
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.971.696,54	224.504,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	728.402,23	3.387.833,02
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-40.206.078,85	-65.420.927,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		25.214.848,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.507.509,59

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-2.747.192,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	22.467.656,26
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	20.352.734,77

CHEFE DO PODER EXECUTIVO : RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

27 maio 2026 20:57:02

Continua (5/6)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$1,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	37.042.241,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	37.042.241,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	8.557.894,80

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	50.041.074,74	51.532.738,02	45.348.298,79	45.323.325,08	46.929.010,44	49.345.020,27	41.263.047,09	53.720.826,77	41.432.696,53	56.114.115,58	42.043.163,01	41.938.182,84	565.031.499,16	590.252.912,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.124.819,04	4.444.570,11	5.229.719,70	4.060.901,43	3.988.147,58	4.491.989,67	4.127.388,19	7.765.973,89	4.098.180,58	5.968.540,81	4.575.724,22	4.240.840,14	58.116.795,36	59.704.594,18
IPTU	441.595,66	412.795,17	473.535,71	421.066,58	393.154,35	416.527,59	383.151,27	269.812,32	1.056.369,62	1.594.147,98	661.173,54	652.866,32	7.176.196,11	7.088.193,19
ISS	1.476.401,03	1.327.774,39	1.568.801,11	1.215.380,82	1.032.983,01	1.264.502,66	1.088.436,40	1.436.499,17	1.239.514,71	1.167.858,60	1.241.524,51	1.104.969,89	15.164.646,30	18.372.393,00
ITBI	135.040,00	127.621,50	112.069,59	95.963,30	91.031,27	107.654,09	172.164,29	118.035,89	653.762,40	116.383,25	99.193,71	95.641,07	1.924.560,36	1.078.971,77
IRRF	2.643.659,66	2.299.560,77	2.313.200,89	2.050.442,01	2.166.403,07	2.388.603,57	2.187.597,51	5.689.790,38	470.333,48	2.217.719,50	2.164.348,38	1.941.684,54	28.533.343,76	26.340.566,97
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	428.122,69	276.818,28	762.112,40	278.048,72	304.575,88	314.701,76	296.038,72	251.836,13	678.200,37	872.431,48	409.484,08	445.678,32	5.318.048,83	6.824.469,25
Contribuições	1.898.648,05	1.894.636,63	1.961.383,41	1.906.175,21	1.939.204,18	1.967.898,37	1.986.528,07	4.493.414,90	659.440,83	1.862.033,00	1.865.498,03	1.908.029,31	24.342.889,99	24.840.308,28
Receita Patrimonial	1.895.052,59	9.344.144,27	1.033.662,04	1.552.846,89	2.016.956,53	5.300.488,30	1.817.719,95	1.290.377,36	743.365,99	7.650.040,65	847.247,11	753.644,34	34.245.546,02	5.669.162,93
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.894.757,13	9.343.848,81	1.033.366,58	1.510.566,63	1.998.564,85	5.299.644,00	1.817.719,95	1.279.896,08	715.933,55	7.650.040,65	846.927,55	753.324,78	34.144.590,56	5.643.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	295,46	295,46	295,46	42.280,26	18.391,68	844,30	0,00	10.481,28	27.432,44	0,00	319,56	319,56	100.955,46	25.862,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.080.372,75	861.682,36	947.067,67	904.525,16	918.115,78	985.855,89	859.740,41	1.048.056,21	967.096,53	986.529,73	945.219,66	992.579,91	11.496.842,06	15.919.486,77
Transferências Correntes	39.934.538,14	34.854.466,52	35.524.214,71	36.796.485,22	37.854.119,31	36.140.692,16	32.325.413,47	38.858.565,54	34.827.597,16	39.572.146,09	33.671.035,46	33.928.988,46	434.288.262,24	482.672.533,90
Cota-Parte do FPM	4.866.782,61	4.998.854,42	5.254.108,59	4.048.581,58	5.137.809,08	3.445.748,10	4.683.942,27	7.542.892,39	4.787.971,55	6.019.914,63	3.645.422,67	4.292.131,07	58.724.158,96	61.549.802,63
Cota-Parte do ICMS	4.264.626,06	4.030.806,05	4.797.287,38	4.154.471,24	4.913.665,20	4.404.862,27	4.081.525,51	5.506.569,63	4.686.997,60	4.686.223,95	4.518.188,73	5.370.673,44	55.415.897,06	53.217.263,23
Cota-Parte do IPVA	332.231,08	282.689,56	301.402,95	220.941,64	293.995,88	174.346,85	171.993,95	205.320,34	1.035.519,34	1.341.315,63	1.254.226,68	792.594,69	6.406.578,59	6.645.792,21
Cota-Parte do ITR	321,70	110,38	224,85	1.485,07	9.906,23	96.652,83	6.904,32	7.241,15	10.614,89	1.014,86	212,33	744,60	135.433,21	55.576,96
Transferências da LC 61/1989	117.034,26	153.597,08	141.899,93	125.352,15	152.611,82	152.046,29	139.931,77	198.958,17	101.087,32	129.443,11	115.918,66	124.713,19	1.652.593,75	1.917.842,48

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: RAMON DIAS GIDALTE
SIGFIS - Versão 2025

26 maio 2026 11:54:40

Continua (1 / 3)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
Transferências do FUNDEB	4.139.207,81	3.935.464,92	4.223.880,65	3.857.144,13	3.933.810,14	3.820.543,45	4.622.688,60	5.185.699,62	5.223.793,89	5.444.152,52	5.014.308,10	4.982.187,99	54.382.881,82	53.415.238,29
Outras Transferências Correntes	26.214.334,62	21.452.944,11	20.805.410,36	24.388.509,41	23.412.320,96	24.046.492,37	18.618.427,05	20.211.884,24	18.981.612,57	21.950.081,39	19.122.758,29	18.365.943,48	257.570.718,85	305.871.018,10
Outras Receitas Correntes	107.644,17	133.238,13	652.251,26	102.391,17	212.467,06	458.095,88	146.257,00	264.438,87	137.015,44	74.825,30	138.438,53	114.100,68	2.541.163,49	1.446.826,21
DEDUÇÕES (II)	4.324.652,50	11.789.807,74	3.722.189,10	3.735.394,37	4.234.428,82	7.432.308,80	4.246.727,59	6.756.561,18	2.224.654,12	10.749.840,32	3.315.705,09	3.512.130,73	66.044.400,36	47.804.331,54
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.411.883,71	1.363.289,64	1.493.003,96	1.380.266,79	1.426.769,30	1.436.191,43	1.431.507,35	4.015.265,45	81.920,85	1.358.189,57	1.357.640,70	1.349.796,28	18.105.725,03	18.341.106,23
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	17.373,15	55.178,09	561.398,16	13.280,15	13.280,15	0,00	12.295,18	24.590,36	12.295,18	0,00	44.970,61	39.863,10	794.524,13	337.644,55
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	979.196,54	8.478.128,55	5.900,00	631.681,14	1.066.579,29	4.341.386,14	986.065,51	475.714,04	6.000,00	6.956.068,35	6.300,00	6.300,00	23.939.319,56	5.636.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.916.199,10	1.893.211,46	1.661.886,98	1.710.166,29	1.727.800,08	1.654.731,23	1.816.859,55	2.240.991,33	2.124.438,09	2.435.582,40	1.906.793,78	2.116.171,35	23.204.831,64	23.489.080,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	45.716.422,24	39.742.930,28	41.626.109,69	41.587.930,71	42.694.581,62	41.912.711,47	37.016.319,50	46.964.265,59	39.208.042,41	45.364.275,26	38.727.457,92	38.426.052,11	498.987.098,80	542.448.580,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	2.300.000,00	0,00	3.100.000,00	721.225,15	500.000,00	0,00	2.690.019,00	0,00	160.000,00	9.471.244,15	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	45.716.422,24	39.742.930,28	41.626.109,69	39.287.930,71	42.694.581,62	38.812.711,47	36.295.094,35	46.464.265,59	39.208.042,41	42.674.256,26	38.727.457,92	38.266.052,11	489.515.854,65	542.448.580,73

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Bimestre / 2026

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.660.630,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII)	137.182,00	137.182,00	141.832,00	141.832,00	141.832,00	141.832,00	140.282,00	280.564,00	136.554,00	136.554,00	144.304,00	144.304,00	1.824.254,00	1.843.816,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	45.579.240,24	39.605.748,28	41.484.277,69	39.146.098,71	42.552.749,62	37.010.249,47	36.154.812,35	46.183.701,59	39.071.488,41	42.537.702,26	38.583.153,92	38.121.748,11	486.030.970,65	540.604.764,73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4308/2026

EM, 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600034	3.3.90.39.50	1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2626/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/665C12DAAAFB94D51AC85BAF642CADF40>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
 Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 21/05/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.2.1.13.00 - Incremento Temporário MAC Port.10.476/26 Emenda 43510003	0,00	1.000.000,00
TOTAL	0,00	1.000.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	1.000.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	1.000.000,00
Utilizado neste decreto nº 4308 /2026	1.000.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.621 de 22 de maio de 2026.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.598/2026, que dispõe sobre o processo seletivo público para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Casimiro de Abreu/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O Art. 8º da Lei Municipal nº 2.598/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de sanar impropriedade terminológica e adequar a natureza do vínculo:

"Art. 8º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante admissão por vínculo de natureza contínua, precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, com vínculo em conformidade com a Lei Federal nº 11.350/2006."

§ 1º. Aplicam-se aos Agentes admitidos na forma deste artigo os deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal de Casimiro de Abreu.

§ 2º. Em razão de os vencimentos dos Agentes serem provenientes de repasses e recursos financeiros da União, os mesmos não farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Casimiro de Abreu que não estejam expressamente previstos na legislação federal de regência (Lei nº 11.350/2006).

§ 3º. O instrumento de vínculo firmado entre o Município e os Agentes deverá conter cláusula expressa de que a remuneração e demais benefícios serão pagos por meio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos financeiros provenientes da União e transferidos ao Município especificamente para esse fim.

§ 4º. Eventuais gratificações ou incentivos adicionais vinculados ao desempenho de metas nacionais de saúde serão pagos exclusivamente enquanto perdurarem os respectivos repasses financeiros pelo ente federal.

§ 5º. O vínculo jurídico previdenciário será o RGPS, não gozando da estabilidade prevista no art. 41, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.2º. Altera o inciso V, do art.9º da Lei Municipal nº 2.598/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

V – Não preencher os requisitos estabelecidos no anexo II.

Art.3º. Altera o anexo da II da Lei 2.598 de 26 de fevereiro de 2026.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3340/2022. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F05410E0EA414D62BCE8120225D62384>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MINIMOS
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	<p>I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;</p> <p>II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.</p> <p>III. Ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>IV. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;</p> <p>V. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais;</p> <p>VI. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;</p> <p>VII. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.</p>
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02 (dois) salários mínimos	40 Horas	<p>I. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;</p> <p>II. Haver concluído o Ensino Médio, podendo ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental na falta de candidato com aptidão para desempenho das funções, o mesmo deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos;</p> <p>III. Ser morador da área de abrangência da Unidade de ESF a qual realizará a candidatura, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>IV. Manter residência na área de abrangência da Unidade de ESF durante a vigência contratual, excetuando em caso do servidor adquirir imóvel para residência própria localizado em área geográfica diversa da sua atuação, enquanto aguarda o surgimento de vaga para atuação na área onde se localiza a nova residência;</p> <p>V. Ser brasileiro nato ou naturalizado;</p> <p>VI. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares e estar em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;</p>

Processo 3340/2022. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F05410E0E414D62BCE8120225D62384>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

			<p>VII. Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, que serão comprovados através de exames admissionais;</p> <p>VIII. Não enquadrar-se nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional Nº 19/98;</p> <p>IX. Não possuir rescisão de contrato temporário por justa causa ou rescisão de contrato de cargo público por justa causa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ficando claro que a verificação posterior de tal ocorrência acarretará rescisão justificada do contrato de trabalho.</p>
--	--	--	---

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4309/2026

EM, 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com vista a atender as ações no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, abaixo relacionados;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL 2.622 de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600033	3.3.90.32.02	480.000,00
TOTAL					480.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 07/05/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.1.1.49.00 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Port. GM/MS 10482/26	0,00	480.000,00
TOTAL	0,00	480.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	480.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	480.000,00
Utilizado neste decreto nº 4309/2026	480.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.622 de 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na forma abaixo;

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 15 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 0065 - Atenção Básica – PAB
Projeto: 1758 - Projetos de Atenção Primária à Saúde
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.02 - Fonte: 1600.600033 - Valor: R\$ 480.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - As alterações constantes desta lei tornam-se incorporadas a LDO em conformidade com a Lei nº 2.542/2025 e ao PPA em conformidade com a Lei nº 2.587/2025.

Art. 4º - Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2192/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA1793CA13C5414E9771FCA3A8635930>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei
 Anexo de Metas e Prioridades
 Exercício de 2026

	CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	RECURSO
Programa:	0065 - Atenção Básica – PAB		
Objetivo:	Promover ações em saúde que propiciem segurança e bem estar à população, tendo atributos essenciais à atenção no primeiro contato, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação; e, como atributos derivados a orientação familiar e comunitária		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301- Atenção Básica		
Projeto/Atividade:	1758 - Projetos de Atenção Primária à Saúde	P	
Natureza da Despesa:	3.3.90.32.02		1600.600033

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 07/05/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.1.1.49.00 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Port. GM/MS 10482/26	0,00	480.000,00
TOTAL	0,00	480.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	480.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	480.000,00
Utilizado neste decreto nº 4309 /2026	480.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2.192/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FA1793CA13C5414E9771FCA3A8635930>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4310/2026

EM, 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 19.666,79 (dezenove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.2001	140	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.40.00	19.666,79
TOTAL					19.666,79

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.122.0010.2001	139	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	19.666,79
TOTAL					19.666,79

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4314/2026

EM, 26 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Atenção Primária à Saúde	1600.600038	3.3.90.32.03	800.000,00
TOTAL					800.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação real do recurso oriundo de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2624/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA64D35B34D646E490555C7A76399ABCB>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 25/05/2026

Receita Categoria Econômica	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
1713.50.1.1.52.00 - Incremento Temporário Port.10.448/26 Emenda 32680006	0,00	800.000,00
TOTAL	0,00	800.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	800.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	800.000,00
Utilizado neste decreto nº 4314 /2026	800.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2624/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EA64D36B34D646E49055C7A76399ABCB>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4316/2026

EM, 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.745,06 (quinze mil e setecentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), destinado a Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
20.07.12.306.0040.2034	Nova	Merenda Escolar	2552.552000	3.3.90.32.00	15.745,06
TOTAL					15.745,06

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 204.449,15	Restos a Pagar Processados	R\$ -
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ 188.704,09
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ -
		SUPERÁVIT (4)	R\$ 15.745,06
TOTAL	R\$ 204.449,15	TOTAL	R\$ 204.449,15

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 552 **R\$ 15.745,06**

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4316/2026

R\$ 15.745,06

Disponível

R\$ -

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
Banco do Brasil - Merenda Escolar II - c/18.844-1	Banco do Brasil	1757-4	18.844-1	R\$ -
Banco do Brasil - Merenda Escolar II - c/18.844-1	Banco do Brasil	1757-4	18.844-1	R\$ -
Banco do Brasil - Merenda Escolar II Aplic.BB RF CP Automático - c/18.844-1	Banco do Brasil	1757-4	18.844-1	R\$ 204.449,15
				R\$ 204.449,15

DETALHAMENTO	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERÁVIT
552000	R\$ 204.449,15	R\$ 188.704,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.745,06
				TOTAL	R\$ 15.745,06

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2881/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A712CB42D62E47FCB2CD968775CCD065>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4317/2026

EM, 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.033.190,67 (dois milhões e trinta e três mil e cento e noventa reais e sessenta e sete centavos), destinado a Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2081	Nova	Gestão do Ensino Fundamental	2500.500002	3.3.90.39.99	2.033.190,67
TOTAL					2.033.190,67

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(I) Conta Vinculada: ***			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 16.783.389,32	Restos a Pagar Processados	R\$ 944.111,47
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ 2.025.227,84
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ 93.610,66
		Créditos Adicionais Transferidos	R\$ 28.737,08
		SUPERAVIT (4)	R\$ 13.691.702,27
TOTAL	R\$ 16.783.389,32	TOTAL	R\$ 16.783.389,32

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 500 **R\$ 13.691.702,27**

Controle de utilização de decretos

Utilizado no decreto nº 4170/2026	R\$ 1.031.568,48
Utilizado no decreto nº 4171/2026	R\$ 4.636.805,55
Utilizado no decreto nº 4184/2026	R\$ 3.050.000,00
Utilizado neste decreto nº 4317/2026	R\$ 2.033.190,67
Disponível	R\$ 2.940.137,57

***** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:**

	Banco	Agência	Conta	Valor	RS -
23717 - BB conta corrente	B.B.	1757-4	23717		RS -
ITAU - CC 51818-5	ITAUBANCO	4554	51818-5		RS 11,55
Banco do Brasil S.A. - 14.214-X TRANSF. PMCA	B.B.	1757-4	14214-X		RS 113.187,33
Banco do Brasil - IPTU - c/ 5839-4	B.B.	1757-4	5839-4		RS -0,00
Banco do Brasil - FPM - c/ 50503-X	B.B.	1757-4	50503-X		RS 0,00
Banco do Brasil - ITR - c/ 50579-X	B.B.	1757-4	50579-X		RS -
Banco do Brasil - ISS - c/13.740-5	B.B.	1757-4	13.740-5		RS -
Banco do Brasil - ISS Simples Nacional - c/16.040-7	B.B.	1757-4	16.040-7		RS 0,00
Banco do Brasil - Div. Ativa Conv. TJ - c/20.064-6	B.B.	1757-4	20.064-6		RS -
Banco do Brasil - IPTU Aplic. BB RF CP Automático - c/ 5839-4	B.B.	1757-4	5839-4		RS 597.079,79
Banco do Brasil - FPM Aplic. BB RF CP Automático - c/ 50503-X	B.B.	1757-4	50503-X		RS 1.501.560,91
Banco do Brasil - ITR Aplic. BB RF CP Automático - c/ 50579-X	B.B.	1757-4	50579-X		RS 5.887,17
Banco do Brasil - ICMS Exportação Aplic. BB RF CP Automático - c/ 283141-4	B.B.	1757-4	283141-4		RS 118,26
Banco do Brasil - CEX Aplic. BB RF CP Automático - c/11.545-2	B.B.	1757-4	11.545-2		RS 607,83
Banco do Brasil - ISS Aplic. BB RF CP Automático - c/13.740-5	B.B.	1757-4	13.740-5		RS 5.437,09
Banco do Brasil - Caução TP Aplic. BB RF CP Automático - c/ 15.328-1	B.B.	1757-4	15.328-1		RS 5.647,01
Banco do Brasil - ISS Simples Nacional Aplic. BB RF CP Automático - c/16.040-7	B.B.	1757-4	16.040-7		RS 229.089,93
Banco do Brasil - Div. Ativa Conv. TJ Aplic. BB RF CP Automático - c/20.064-6	B.B.	1757-4	20.064-6		RS 10.667,71
BANCO DO BRASIL - C/C 11.595-9	B.B.	1757-4	11.595-9		RS 438.903,06
BANCO DO BRASIL C/C 34.291-2	B.B.	1757-4	34.291-2		RS 0,00
BANCO DO BRASIL C/C 34.291-2	B.B.	1757-4	34.291-2		RS -0,00
BANCO DO BRASIL S/A - C/C 34.291-2	B.B.	1757-4	34.291-2		RS -
Banco do Itaú - 38695-5 - Ordinário	ITAUBANCO	455	38695-5		RS 645.975,39
Banco Itaú - APL RES. AUT - C/C 38695-5	ITAUBANCO	455	38695-5		RS -626.262,46
Banco Itaú - c/c 05.162-5	ITAUBANCO	455	38695-5		RS -
Banco Itaú - c/c 05.162-5	ITAUBANCO	455	05.162-5		RS 39.327,43
Banco Itaú - c/c 05.162-5	ITAUBANCO	455	05.162-5		RS -
Banco Itaú c/c 37.836-6 - Transferência 15% Saúde	ITAUBANCO	455	05.162-5		RS -
Banco Itaú c/c 37.836-6 - Transferência 15% Saúde	ITAUBANCO	455	37.836-6		RS 1.089.732,52
BANCO SANTANDER - C/ Arrecadação - c/ 4500001-7	SANTANDER	2489	37.836-6		RS -0,00
BANCO SANTANDER - c/ Aplic. Aut. Contamx Empresarial - c/ 4500001-7	SANTANDER	2489	4500001-7		RS -
BB FMS - C/APLIC. 23.802-3	B.B.	1757-4	23802-3		RS 104.871,20
BB FMS - C/C 23.802-3	B.B.	1757-4	23802-3		RS 1.437,60
BB FMDCA - C/APLIC. 32.006-4	B.B.	1757-4	32.006-4		RS -0,00
BB FMDCA - C/C 32.006-4	B.B.	1757-4	32.006-4		RS 5.074,25
BB FMDCA - C/C 32.006-4	B.B.	1757-4	32.006-4		RS 0,00
BB FMDCA - C/C 32.006-4	B.B.	1757-4	32.006-4		RS 0,00
BB GERAR ARTESÃO - C/APLIC. 26.247-1	B.B.	1757-4	26247-1		RS -0,00
Bradesco - 13º Salário - c/ 182011-7	BRADESCO	883	182011-7		RS 70,79
Bradesco - ICMS/PI - c/ 182012-5	BRADESCO	883	182012-5		RS -
Bradesco - ICMS/PI - c/ 182012-5	BRADESCO	883	182012-5		RS 1.140,08
Bradesco - IPVA - c/ 182017-6	BRADESCO	883	182017-6		RS -
CEF ARRECADAÇÃO - C/ APLICAÇÃO 575219994-4	C.E.F	4870-4	575219994-4		RS 460.293,74
CEF ARRECADAÇÃO - C/ COBRETE 575219994-4	C.E.F	4870-4	575219994-4		RS -
CAIXA	CAIXA				RS -13.753,62
Itaú - Arrec. de Impostos e Taxas - c/ 04.856-3	ITAUBANCO	455	04856-3		RS 10,00
Itaú - Arrec. de Impostos e Taxas e/ Aplic. PP CP - c/ 04.856-3	ITAUBANCO	455	04.856-3		RS 410.139,03
Itaú - c/ Aplicação PP CP - c/ 05.739-0	ITAUBANCO	455	05.739-0		RS 2.230.965,00
Itaú - c/ Aplicação PP Super Simples - c/ 05.739-0	ITAUBANCO	455	05.739-0		RS 189.492,60
Itaú - c/c c/ 05.739-0	ITAUBANCO	455	05.739-0		RS 10,00
Itaú - Impostos e Transferências Educação - c/ 37.707-9	ITAUBANCO	455	37.707-9		RS 10,00
Itaú - Impostos e Transferências Educação e/ Aplic. PP CP - c/ 37.707-9	ITAUBANCO	455	37.707-9		RS 3.563,1213
SICOOB C/ Arrecadação - c/ Aplicação CDB DI - c/ 133806-4	BANCO COOPERAT	300	133806-4		RS 5.495.741,79
					RS 16.783.389,32

	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	CONSIGNAÇÕES	CRÉD. AD. TRANSFERIDOS	SUPERAVIT
DETALHAMENTO	500001	R\$ 12.130.519,67	R\$ 1.440.168,03	R\$ 34.671,44	RS 28.737,08
DETALHAMENTO	500002	R\$ 3.563.137,13	R\$ 1.529.171,28	RS 775,18	RS -
DETALHAMENTO	500003	R\$ 1.089.732,52	RS -	R\$ 58.164,04	RS -
				TOTAL	RS 1.031.568,48
					RS 13.691.702,27

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2886/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE. Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D2CD17DDA4E34052BD9F50D04B360D06>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4318/2026

EM, 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.490.598,77 (três milhões e quatrocentos e noventa mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), destinado a Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2081	Nova	Gestão do Ensino Fundamental	2573.573000	3.3.90.39.99	3.490.598,77
TOTAL					3.490.598,77

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***			
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 5.614.203,05	Restos a Pagar Processados	R\$ -
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ 747.507,18
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ 189,43
		SUPERAVIT (4)	R\$ 4.866.506,44
TOTAL	R\$ 5.614.203,05	TOTAL	R\$ 5.614.203,05

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 573 **R\$ 4.866.506,44**

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4195/2026 **R\$ 25.237,85**
 Utilizado neste decreto nº 4215/2026 **R\$ 1.350.669,82**
 Utilizado neste decreto nº 4318/2026 **R\$ 3.490.598,77**

Disponível **R\$ -**

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
Banco do Brasil - Royalties 75% Educação - c/ 31.090-5	B.B.	1757-4	31.090-5	R\$ -
Banco do Brasil - Royalties 75% Educação - c/ 31.090-5	B.B.	1757-4	31.090-5	R\$ 0,00
Banco do Brasil - Royalties 75% Educação - Aplic.BB RF CP Automático c/31.090-5	B.B.	1757-4	31.090-5	R\$ 5.587.415,03
Banco do Brasil - Roy 75% Educação Aplic.BB RF Sol. Absoluto - c/ 31090-5	B.B.	1757-4	31.090-5	R\$ 26.788,02
				R\$ 5.614.203,05

DETALHAMENTO	573000	FINANCEIRO	RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
		R\$ 5.614.203,05	R\$ 747.507,18	R\$ -	R\$ 189,43	R\$ 4.866.506,44
					TOTAL	R\$ 4.866.506,44

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 2900/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F7DFA821130A4883B53B8CE8568BA6D31>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4319/2026

EM, 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 106.367,71 (cento e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), destinado a Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo e detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2129	Nova	Transporte Escolar - PNATE	2553.553000	3.3.90.39.99	106.367,71
TOTAL					106.367,71

Art. 2º O crédito referido no artigo anterior será custeado com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 consolidado do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 2882/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0D54E755213141AC9DA4D69F4852D635>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



ANEXO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2025

(1) Conta Vinculada: ***

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADES (2)	VALORES	OBRIGAÇÕES (3)	VALORES
Caixa e equivalente de caixa	R\$ 153.748,91	Restos a Pagar Processados	R\$ -
		Restos a Pagar Não Processados	R\$ 47.381,20
		Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	R\$ -
		Consignações	R\$ -
		SUPERAVIT (4)	R\$ 106.367,71
TOTAL	R\$ 153.748,91	TOTAL	R\$ 153.748,91

OBS (1): Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do crédito adicional.

OBS (2): Saldo Financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2025.

OBS (3): Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2025 - Restos a pagar, Outros Passivos.

OBS (4): Informa o *superavit* financeiro existente.

Resultado: Crédito financeiro disponível em 31/12/2025 - RECURSO 553 **R\$ 106.367,71**

Controle de utilização de decretos

Utilizado neste decreto nº 4319/2026 **R\$ 106.367,71**

Disponível **R\$ -**

*** BASE UTILIZADA NESTE DECRETO:

Título da Conta	Banco	Agência	Conta	Valor
Banco do Brasil - Transp.Escolar II Aplic.BB RF CP Automático - c/11.728-5	Banco do Brasil	1757-4	11728-5	R\$ 153.748,91
Banco do Brasil - Transp.Escolar II - c/11.728-5	Banco do Brasil	1757-4	11728-5	R\$ -
				R\$ 153.748,91

DETALHAMENTO	FINANCEIRO		RESTOS A PAGAR	EXERCÍCIOS ANTERIORES	CONSIGNAÇÕES	SUPERAVIT
		VALORES	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES
553000	R\$ 153.748,91	R\$ 47.381,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 106.367,71
					TOTAL	R\$ 106.367,71

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4320/2026

EM, 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.10.15.451.0014.1594	1028	Construção, Reforma e Ampliações de Edificações Públicas e Empreendimentos Públicos	1704.704002	3.3.90.39.99	13.000,00
TOTAL					13.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Administração, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.05.04.122.0010.2272	776	Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte	1704.704002	3.3.90.39.99	13.000,00
TOTAL					13.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4321/2026

EM, 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Casimiro de Abreu, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 41 E III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.623 DE 28 DE MAIO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), na forma abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/ Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
09.09.18.541.0091.2109	Nova	Gestão de Resíduos Sólidos	1704.704001	3.3.90.39.99	420.000,00
09.09.18.541.0091.2109	Nova	Gestão de Resíduos Sólidos	1704.704002	3.3.90.39.99	200.000,00
TOTAL					620.000,00

Art. 2º - O Crédito a ser aberto pelo artigo anterior é proveniente de anulação de saldo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/ Encargos Especiais	REC	Dotação	Anulação
20.16.18.541.0091.2109	1159	Gestão de Resíduos Sólidos	1704.704001	3.3.90.39.99	420.000,00
20.16.18.541.0091.2109	1160	Gestão de Resíduos Sólidos	1704.704002	3.3.90.39.99	200.000,00
TOTAL					620.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

Aditamento para prorrogação de prazo com reajuste, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.899.549/0001-20, estabelecido a Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, tendo como representante legao o **Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. ALBERTO MASSAD NETO**, brasileiro, RG n.º.020348, expedida pelo CBMERJ, e inscrito no CPF sob o n.º.027.152.847-80, e de outro lado, a **DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.06.877.631/0002-50, Endereço: Rua do Pau ferro, S/N, Alecrim - São Pedro da Aldeia/RJ - CEP:28.944-535 Representante: **Andre Martins de lima** CPF: 640.423.836-53 Identidade: 3672409 SSP/SP E-mail principal: controladoria@uniqourb.com E-mail secundário: DALMEIDA@VIVERDEURBANISMO.COM, vêm por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o Art. 106, 107 e 135 e normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas., promover o aditamento ao Contrato nº. 002/2025, constante do processo administrativo nº. 4302/2024, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo pelo período de **4 (quatro) meses**, sendo 29/05/2026 a 28/09/2026 do contrato Contrato nº 002/2025, referente à prestação de serviços de aterro sanitário para o recebimento de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comercial e público, classificados como “classe II”, conforme justificativas apresentadas no despacho **109**, Parecer jurídico no despacho **156** e Liberação da Secretaria Municipal de Controle Interno no despacho **165**, do processo administrativo nº 4302/2024.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO VALOR GLOBAL

Fica concedido o reajuste de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses sobre o preço unitário do contrato original, passando o **valor da tonelada de R\$ 116,50 para R\$121,67 (cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos)**.

§ 1º. Considerando o valor original anual estimado do contrato de R\$ 1.747.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quarenta e sete mil e quinhentos reais), e **em estrita virtude do período de prorrogação acordado de 04 (quatro) meses, fixa-se o novo valor global do presente aditamento em R\$ 608.350,00 (seiscentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais)**.

§ 2º. O valor ora fixado para o período de 04 (quatro) meses compreende o montante de R\$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) equivalente ao valor estimado proporcional básico, acrescido de R\$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) a título de reajuste estrito e proporcional ao período quadrimestral aditado, sanando qualquer dubiedade de interpretação financeira.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (TON)	VALOR ATUALIZADO UNITÁRIO	VALOR ATUALIZADO TOTAL PARA 4 MESES
1	Destinação final de resíduos sólidos urbanos - Classe II	5.000	R\$ 121,67	R\$ 608.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA DESPESAS

A despesa correspondente à contratação prevista neste instrumento será no valor total de R\$608.350,00 (seiscentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais), correrá a conta do **Programa de Trabalho 18.541.0091.2109.0000, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99**, com recursos integrantes do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 25 de Maio de 2026.

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Alberto Massad Neto

DOIS ARCOS CONSTRUÇÕES E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA

Representantes: Andre Martins de Lima

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1
2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 056/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 18.123.155/0001-80 Endereço: Rua Mario Costa, nº. 189, quadra 04 - Sociedade Fluminense - Casimiro de Abreu/RJ - CEP: 28.860-000 Email: jumelcomercio@yahoo.com.br Representante Legal: Leandro Freitas do Nascimento RG: [REDACTED] expedido pelo DETRAN/RJ CPF: [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIETA ENTERAL, Indicação: Complemento Alimentar, Aspecto Físico: Pó, Uso: Oral, Fonte De Proteína: Leite Integral E/Ou Leite Desnatado, Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose, Fonte De Lipídios: Gordura Láctea, Componentes Adicionais: Vitaminas, Minerais E/Ou Fibras, Características Adicionais: Isento De Glúten, Sabor: C/Sabor REFERÊNCIA: "ENSURE equivalente/superior"	GRAMA	720.000	R\$ 0,08	R\$ 57.600,00
3	DIETA ENTERAL, Indicação: Módulo De Ptn, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Proteína: Ptn Soro Leite, Características Adicionais: Isenta Lactose E Glúten. COMPLEMENTAÇÕES ADICIONAIS : Composto com minino de 20 gramas de proteina REFERÊNCIA: "WHEY PROTEIN ISOLADO equivalente/superior"	GRAMA	216.000	R\$ 0,28	R\$ 60.480,00
8	Leite Em Pó Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo REFERÊNCIA: "LEITE EM PÓ INTEGRAL equivalente/superior"	GRAMA	1.800.000	R\$ 0,03	R\$ 54.000,00

Página 1 de 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

					TOTAL: R\$ 172.080,00
--	--	--	--	--	-----------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA

Leandro Freitas do Nascimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 057/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA					
CNPJ: 26.325.797/0001-90					
Endereço: Rua Achiles Denti, nº. 86 - José Bonifácio - Erechim/RS - CEP: 99.701-786					
Email: licitacoes.eremix@gmail.com					
Representante Legal: Fernando Caldart					
RG: [REDACTED]		CPF: [REDACTED]			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, componentes: proteína isolada soro leite e aminoácidos, componentes adicionais: c/ ou s/ sabor, outros componentes: isento glúten, apresentação: pó para uso oral - composto lácteo, em pó, indicação para uso adulto, com vitaminas, minerais e fibras, rico em selênio, vitamina d e vitamina b12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitamina a, e, k, c, b1, b6, ácido pantotênico, biotina, inulina, leite integral, altodextrina, frutooligossacarídeos, sem adição de sacarose com no mínimo 15g de proteína por porção, sem sabor. Com fibras solúveis e lactose. mínimo 45% leite integral e 50% maltodextrina, 100% leite integral. sem glúten, podendo ser reconstituído em água ou ser adicionado ao final de receitas doces e salgadas. REFERÊNCIA: "NUTREN SENIOR equivalente/superior"	GRAMA	480.000	R\$ 0,07	R\$ 33.600,00
				TOTAL:	R\$ 33.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- 4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- 4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Fernando Caldart



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 058/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 42.829.466/0001-44						
Endereço: Rod. Amaral Peixoto, nº. 17.818, lote 1 - Bandeirantes (Iguabinha) - Araruama/RJ - CEP: 28.971-656						
Email: villagarden.esc@gmail.com						
Representante Legal: Geraldo Marinho dos Santos						
RG: [REDACTED] DETRAN/RJ CPF: [REDACTED]						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
6	Dieta Enteral Aspecto Físico: Líquido, Uso: Enteral Ou Oral, Características: Hipercalórica,Hiperproteica, Fonte De Proteína: Conc. Sr.E/Ou Isol.Soja E/Ou Isol.Lte E/Ou Casei., Fonte De Carboidrato: Xarope Milho E/Ou Sacarose E/Ou Maltodextrina, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Lec.Soja, Componentes Adicionais: Vit.,Min. E Fibras, Características Adicionais: Isento De Glúten, Sabor: C/ Ou S/ Sabor. COMPLEMENTAÇÕES ADICIONAIS : FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA AUXILIAR NA CICATRIZAÇÃO, HIPER CALÓRICO, HIPERPROTEÍCO (MÍNIMO 20G DE PROTEÍNA/200ML), DENSIDADE CALÓRICA ENTRE 1,2 A 1,4 KCAL/ML, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, ENRIQUECIDO DE ARGININA, ZINCO, SABORES VARIADOS, NÃO CONTÉM GLÚTENPRODUTODE REFERÊNCIA:” NOVASOURCE PROLINE/CUBITAN equivalente/superior”	MILILITRO	1.440.000	R\$ 0,07	R\$ 100.800,00	
				TOTAL:	R\$ 100.800,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

VILLA GARDEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Geraldo Marinho dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 059/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA CNPJ: 01.925.587/0001-02 Endereço: Rua Goiás, nº. 150 - Engenho de Dentro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20756-120 Email: licitacoes@nutric.com.br Representante Legal: Simone Ferreira Alves RG: [REDACTED] DETRAN/RJ CPF: [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	DIETA ENTERAL, Aspecto Físico: Líquido, Uso: Oral, Características: Hipercalórica, Hiperproteica, Fonte De Proteína: Concentrado Proteico Leite, Fonte De Carboidrato: Maltodextrina E/Ou Sacarose, Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais, Componentes Adicionais: Aa'S,Vit., Minerais, Características Adicionais: Isento De Glúten, Sabor: C/Sabor. COMPLEMENTAÇÕES ADICIONAIS : SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL, LÍQUIDO HIPERCALÓRICO 1,5KCAL/ML, PRONTO PARA O USO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM VITAMINAS E MINERAIS, HIPERPROTEÍCO. COM DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 27% DE PROTEÍNA (CASEINATO E PROTEÍNA DO SORO DO LEITE), 33% CARBOIDRATO (MALTODEXTRINA E SACAROSE) E 40% DE LIPÍDIO (ÓLEO DE CANOLA E ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLÉICO). ISENTO DE FIBRAS E GLÚTEN. SABORES VARIADOS. REFERÊNCIA: "FRESUBIN PROTEIN ENERGY DRINK equivalente/superior"	MILILITRO	1.440.000	R\$ 0,07	R\$ 100.800,00
				TOTAL:	R\$ 100.800,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

NUTRIC NUTRICIONAL COMÉRCIO LTDA

Simone Ferreira Alves



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 060/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS					
CNPJ: 27.226.575/0001-83					
Endereço: Rua Piratininga, nº. 808, Zona 01 - Maringa/PR CEP: 87.013-100					
Email: vllicitacaoconsultoria@gmail.com					
Representante Legal: Rhuan Patrick Rodrigues Vertuan					
RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	DIETA ENTERAL Indicação: Módulo De Cho, Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Fonte De Carboidrato: Amido E/Ou Maltodextrina, Características Adicionais: Isento Glúten,Lact.,Sacarose REFERÊNCIA: "MALTODEXTRINA equivalente/superior"	GRAMA	600.000	R\$ 0,05	R\$ 30.000,00
				TOTAL:	R\$ 30.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- 4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- 4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- 4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.
- 4.9. Dos limites para as adesões**
- 4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

M PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS

Rhuan Patrick Rodrigues Vertuan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Id contratação PNCP: 08772020000192-1-000007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 061/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.02/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026(90004/2026PNCP), publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu de 09/04/2026, processo administrativo n.º 494/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de fórmulas infantis e suplementos alimentares, especificado no item 11 do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 90004/2026] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

NUTRIR SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA					
CNPJ: 29.389.245/0001-34					
Endereço: R. Doutor Francisco Portela, n.º. 1.744, parte A - Mangueira - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.435-196					
Email: gerencia.nutrir@gmail.com					
Representante Legal: Jose Renato Mattos da Silva					
RG: [REDACTED] IFP/RJ CPF: [REDACTED]					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	SUPLEMENTO NUTRICIONAL, Componentes:Peptídeos De Colágeno Associado A Vitaminas, Componentes Adicionais: Com Sabor, Apresentação: Pó Para Uso Oral, Adicional: Embalagem Individual COMPLEMENTAÇÕES ADICIONAIS: Complemento alimentar em pó adjuvante a reparação tecidual e cicatrização. Composto de peptídeos de colágeno hidrolisado (Tipo I), com alto conteúdo de vitaminas A, C, E, Selênio, Silício e Zinco. Indicado para potencializar a cicatrização de feridas como lesão por pressão, escoriações, pé diabético ou qualquer situação que necessite manter ou reparar a integridade da pele. REFERÊNCIA:" ARGREPAIR equivalente/superior"	GRAMA	78.000	R\$ 0,48	R\$ 37.440,00
				TOTAL:	R\$ 37.440,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Casimiro de Abreu, 20 de maio de 2026

Assinaturas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

NUTRIR SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

José Renato Mattos da Silva

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	693.180,73	969.970,87	685.407,25	706.881,63	762.628,07	723.441,54	735.483,08	1.464.391,30	744.572,18	774.586,13	739.237,86	682.482,77	9.682.263,41	0,00
Pessoal Ativo	661.481,65	938.271,79	653.708,17	675.182,55	715.079,43	691.742,46	703.784,00	1.416.842,70	712.447,51	742.416,92	707.113,19	650.358,10	9.268.428,47	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	589.102,41	866.772,02	582.608,73	602.605,46	599.204,20	618.682,40	630.690,29	1.268.532,24	627.333,20	657.990,68	621.499,27	570.666,35	8.235.687,25	0,00
Obrigações Patronais	72.379,24	71.499,77	71.099,44	72.577,09	115.875,23	73.060,06	73.093,71	148.310,46	85.114,31	84.426,24	85.613,92	79.691,75	1.032.741,22	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	31.699,08	31.699,08	31.699,08	31.699,08	47.548,64	31.699,08	31.699,08	47.548,60	32.124,67	32.169,21	32.124,67	32.124,67	413.834,94	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	19.334,23	19.334,23	19.334,23	19.334,23	29.001,35	19.334,23	19.334,23	29.001,34	19.569,80	19.614,34	19.569,80	19.569,80	252.331,81	0,00
Pensões	12.364,85	12.364,85	12.364,85	12.364,85	18.547,29	12.364,85	12.364,85	18.547,26	12.554,87	12.554,87	12.554,87	12.554,87	161.503,13	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	31.699,08	31.699,08	31.699,08	34.669,91	47.548,64	31.699,08	31.699,08	47.548,60	32.124,67	34.499,05	32.124,67	32.124,67	419.135,61	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	2.970,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.329,84	0,00	0,00	5.300,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	31.699,08	31.699,08	31.699,08	31.699,08	47.548,64	31.699,08	31.699,08	47.548,60	32.124,67	32.169,21	32.124,67	32.124,67	413.834,94	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	661.481,65	938.271,79	653.708,17	672.211,72	715.079,43	691.742,46	703.784,00	1.416.842,70	712.447,51	740.087,08	707.113,19	650.358,10	9.263.127,80	0,00

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: VICTOR FERREIRA VARELA

SIGFIS - Versão 2025

VICTOR FERREIRA
VARELA09772438771

28 maio 2026 10:46:35

Continua (1/2)

Continuação

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	498.987.098,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	9.471.244,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	1.660.630,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.824.254,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	486.030.970,65	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	9.263.127,80	1,90
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.161.858,23	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.703.765,31	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.245.672,40	5,40

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO : VICTOR FERREIRA VARELA
 SIGFIS - Versão 2025

VICTOR FERREIRA
 VARELA.097243877

28 maio 2026 10:46:35

(2/2)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2776-3933

DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS Nº 003/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social em referência ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS Nº 003/2023**, publicado na edição nº MCDXII de 13 de dezembro de 2023, vem por meio deste, divulgar o **DÉCIMO QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme listagem publicada do Resultado Final, para apresentação de documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu), nos dias e horários agendados, conforme LISTAGEM abaixo:

I) O candidato deverá apresentar os seguintes documentos (**duas cópias e originais**) no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia e horário informado:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor frente e verso;
- d) Certidão emitida pelo site do TSE (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 recente;
- g) Comprovante de endereço atualizado (emitido no máximo há 3 meses);
- h) Certidão de Nascimento / casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- i) Certidão de nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- j) Comprovante de Conta Corrente/ Salário no Banco Itaú;
- k) Declaração de Imposto de Renda (se for declarante);
- l) Consulta à qualificação cadastral – eSocial (imprimir no seguinte endereço: <HTTP://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- m) Declaração de não cumulação de cargo (será fornecida para preenchimento no ato de entrega da documentação), podendo ser realizada consulta ao Portal TCE RJ para averiguação da veracidade da declaração apresentada;
- n) PIS/PASEP;
- o) Comprovante de escolaridade;
- p) Carteira e/ou Registro no Conselho Regional da área (quando for o caso);
- q) Certidão de Regularidade junto ao órgão de registro;
- r) Atestado de saúde física e mental para o cargo de **Cuidador**.

II) Considerando o Item 10.3 do Edital: “Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação até o número de vagas e **os demais irmão compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado**, obedecida à ordem classificatória.”

III) Considerando o Item 11.4. do Edital: “O candidato aprovado e convocado, deverá se apresentar em data e horário previamente agendados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social portando os documentos originais e cópias, a partir da data de publicação da convocação, para firmar contrato de trabalho. **CASO ESTE NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ESTABELECIDO, PERDERÁ O DIREITO À VAGA, PODENDO O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCEDER À CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.**”

IV) Considerando o Item 14.9. do Edital: “O acompanhamento dos atos, editais, comunicados e publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, através dos meios de comunicação citados, é de **responsabilidade exclusiva do candidato.**”

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2776-3933**CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO****ADVOGADO - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO DIA 10/06/2026
ÀS 14H****CARGO – ADVOGADO**

ORDEM	CANDIDATO	PONTUAÇÃO INICIAL	CLASSIFICAÇÃO
4	ROGERIO LEITE SAMPAIO	20	CADASTRO DE RESERVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-3933**QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS – EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAS Nº 003/2025 COMPLEMENTAR**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social em referência ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMAS Nº 003/2025 COMPLEMENTAR**, publicado na edição nº Edição nº MDCX de 29 de maio de 2025, vem por meio deste, divulgar o **QUARTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme listagem publicada do Resultado Final, para apresentação de documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna, Casimiro de Abreu), nos dias e horários agendados, conforme LISTAGEM abaixo:

I) O candidato deverá apresentar os seguintes documentos (**duas cópias e originais**) no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social no dia e horário informado:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor frente e verso;
- d) Certidão emitida pelo site do TSE (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
- f) 2 (duas) fotos 3x4 recente;
- g) Comprovante de endereço atualizado (emitido no máximo há 3 meses);
- h) Certidão de Nascimento / casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- i) Certidão de nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- j) Comprovante de Conta Corrente/ Salário no Banco Itaú;
- k) Declaração de Imposto de Renda (se for declarante);
- l) Consulta à qualificação cadastral – eSocial (imprimir no seguinte endereço: <HTTP://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- m) Declaração de não cumulação de cargo (será fornecida para preenchimento no ato de entrega da documentação), podendo ser realizada consulta ao Portal TCE RJ para averiguação da veracidade da declaração apresentada;
- n) PIS/PASEP;
- o) Comprovante de escolaridade;
- p) Carteira e/ou Registro no Conselho Regional da área (quando for o caso);
- q) Certidão de Regularidade junto ao órgão de registro;
- r) Atestado de saúde física e mental para o cargo de **Cuidador**.

II) Considerando o Item **10.3** do Edital: “Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação até o número de vagas e **os demais irão compor o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado**, obedecida à ordem classificatória.”

III) Considerando o Item **11.4.** do Edital: “O candidato aprovado e convocado, deverá se apresentar em data e horário previamente agendados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social portando os documentos originais e cópias, a partir da data de publicação da convocação, para firmar contrato de trabalho. **CASO ESTE NÃO COMPAREÇA NO PRAZO ESTABELECIDO, PERDERÁ O DIREITO À VAGA, PODENDO O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PROCEDER À CONVOCAÇÃO DO PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.**”

IV) Considerando o Item **14.9.** do Edital: “O acompanhamento dos atos, editais, comunicados e publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, através dos meios de comunicação citados, é de **responsabilidade exclusiva do candidato.**”


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Rua Pastor Luiz Laurentino, 385, Mataruna
 assistenciasocial@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2776-3933

CONVOCAÇÃO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
**CUIDADOR INSTITUCIONAL APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO DIA 10/06/2026
 ÀS 10H**

CARGO - CUIDADOR INSTITUCIONAL					
	CANDIDATO	CURSO	ENTREVISTA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
3	ANDREIA CASTRO RODRIGUES DOS SANTOS	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA
4	KÁTIA ANDREZA DA SILVA OLIVEIRA	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA
5	JOELMA BONFIM GONÇALVES	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA
6	NATHALIA DE OLIVEIRA SILVA	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA

ORIENTADOR SOCIAL APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO DIA 10/06/2026 ÀS 14H

CARGO – ORIENTADOR SOCIAL					
	CANDIDATO	CURSO	ENTREVISTA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO
2	ROSEANE DUTRA DA ROCHA	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA
3	AMANDA BOR MEIRA DE BRITO	FALTOU AO CURSO DE FORMAÇÃO	---	---	ELIMINADO
4	DÉBORA DA SILVA NASCIMENTO	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA
5	LUCIANA ANGÉLICA SILVA FIGUEIREDO BOMFIM	Apto	Apto	Apto	CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 56 – Concurso Público – Edital nº. 01/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2022, relacionados no Anexo I, para comparecerem na Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Padre Anchieta, nº 234 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ, para provimento das vagas decorrentes do Concurso Público do Município de Casimiro de Abreu.

Importante salientar que a escolha de vaga ocorrerá conforme ordem de classificação.

O candidato deverá apresentar-se no dia e horário especificado no Anexo I deste Edital, munidos de **02 fotocópias** dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo, perder o direito da vaga no Concurso Público.

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- Cópia da carteira de identidade (Somente será aceita carteira de identidade);
- Cópia do CPF e comprovante de situação cadastral
(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral
(<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Cópia da Certidão de Nascimento/Casamento (se casado, CPF do cônjuge);
- Escritura pública de união estável, quando for o caso;
- Certidão de Nascimento e CPF de filho menor de 21 anos;
- Cópia do comprovante de residência (emitido no máximo a 3 meses);
- Cópia do cartão PIS/PASEP;
- Se homem, certificado de reservista (até 45 anos);
- Cópia do Certificado de Conclusão de Curso, que o habilite para o cargo pretendido;
- 2 Fotos 3x4;
- Cópia do cartão de conta corrente (Banco Itaú);
- Declaração de imposto de renda – DIRPF (se for declarante);
- Certidão de antecedentes criminais;
(<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>)
- Consulta Tribunal de Contas
(<https://www.tce.rj.gov.br/consulta-processo/AtosDePessoal/VinculosServidor>);
- Atestado de Saúde Admissional.

Obs.: Os convocados devem estar com toda sua documentação correta. CPF, RG, PIS/PASEP e Título de Eleitor, todos com nomes exatamente iguais.

Atestado de Saúde Admissional:

- Para obtenção do Atestado de Saúde Admissional acima, o candidato deverá dirigir-se a Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro, Rua Francisco Lopes, S/Nº, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, (referência: rua atrás da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu), no dia 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h, munido de resultados de exames abaixo solicitados.
- **Solicitamos o comparecimento com 30 minutos de antecedência.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

Exames para os seguintes cargos:

Para cargo de Professor:

- Exame de otorrinolaringologista – Laringoscopia;
- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Para demais cargos:

- Exame de Sangue: Hemograma completo, glicose, ureia, creatinina, tipo sanguíneo e Fator RH;
- Transaminases;
- Telerradiografia de Tórax P.A e perfil com laudo;
- Radiografias simples de coluna lombossacra e de coluna cervical com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo (acima de 40 anos);
- Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

Observação:

- Para o Candidato com Deficiência (CCD), este deverá apresentar Laudo que comprove a deficiência juntos dos demais exames solicitados para obtenção do Atestado de Saúde Admissional.
- Caso na consulta pelo médico do trabalho, sejam necessários outros exames por doenças/patologias detectadas na anamnese, no exame físico ou nos exames laboratoriais básicos, serão solicitados individualmente no exame admissional com prazo para retorno, podendo ser solicitado também laudos especializados.

Casimiro de Abreu, 28 de maio de 2026.

Gracenir Alves de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Port. 1115/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE CRECHE

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 17/06/2026 às 10:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
168°	408324-8	INGHIDH BERRIEL NUNES DE ABREU MAIA

CARGO: AGENTE ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS)

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 17/06/2026 às 10:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
87°	412779-5	FELIPE GOMES DE ASSIS BARBOSA
88°	402669-4	JOSAFÁ BEZERRA SANTOS
89°	415563-1	ELAINE MARINA RODRIGUES SEIXAS

CARGO: AGENTE ESCOLAR (INSPETOR DE ALUNOS) (CCD)

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 17/06/2026 às 10:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
7°	416249-0	SIDNEY GUSTAVO ALVES SENA

CARGO: PROFESSOR A

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 17/06/2026 às 10:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
133°	415082-1	DEBORA ALHADEF ROMAN
134°	419911-5	ALINE GOMES MARQUES
135°	417046-1	DAYANA DA SILVA ALEXANDRE BATISTA
136°	418674-6	AMANDA MATOS DAS VIRGENS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR C – ARTES

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 16/06/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
20°	403325-6	GILBERTO CORDEIRO DA HORA
21°	414040-2	ANA PAULA ZETTERMANN PANESI

CARGO: PROFESSOR C – EDUCAÇÃO FÍSICA

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 16/06/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
41°	404328-2	LAIS BARRETO BARCELOS
42°	409211-9	LUCIANA SILVA E SILVA
43°	404412-1	JULIANA FERREIRA CRISPIM SALES

CARGO: PROFESSOR C – GEOGRAFIA

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 16/06/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
14°	405506-7	FERNANDA CHRISTINA DE ALVARENGA GOMES MORISSON

CARGO: PROFESSOR C – LÍNGUA PORTUGUESA

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 16/06/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
31°	414887-3	FERNANDA MENDES FERREIRA SOARES DE MACEDO
32°	411501-7	ROSANGELA DIAS TEIXEIRA
33°	412946-5	NADIA CRISTINA LAMONICA

CARGO: PROFESSOR C – MATEMÁTICA

DIA: 16/06/2026, das 08:00h às 11:00h. Policlínica CREM Dr. Manoel Marques Monteiro.

DIA: 16/06/2026 às 13:00h. Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Colocação	Inscrição	Candidato
24°	409119-1	AMANDA FONTES DA SILVA